



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Moçambicana de Saúde Académica e Comunitária -AMSAC.

African Oil & Lubs, S.A.

AGR Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

AVICON – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Beju Catering & Eventos, Limitada.

Budji Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cargui Multiservice, Limitada.

Chique Chique, Limitada.

CITRUM – Citrinos do Umbeluzi, S.A.

Coffee & Wine Flavours, Limitada.

Complexo Residencial Nheleti, Limitada.

Decoration Plus + – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Estamos Juntos Transporte & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Frutas & Legumes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jussy Tech & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Keykel Distribuidores & Investimentos, Limitada.

Lif Goes On, Limitada.

Lotus Impex, Limitada.

Lusoalimentos Moçambique, Limitada.

Magnus Serviços e Consultoria, Limitada.

MAMI, Limitada.

Massingir Safaris, Limitada.

Master Tabaco Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moz Environmental Inhambane, Limitada.

North's Beauty Saloy & Boutique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ponta de Inhaca Boutique Fisherman Village, Limitada.

SOTIL, Limitada.

Tecpetrol Incoluane, Limitada.

Terramar Nacala, Limitada.

Tetra Consulting, Limitada.

Trans Zikel, Limitada.

Tribe mocambique, limitada.

Universal Consulting and Services, Limitada.

Universidade Muniga de Moçambique.

Vatin – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vêgê Travel & Services, Limitada.

X-Storage, Limitada.

Zenit IC Mozambique, Limitada.

4HR Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação Moçambicana de Saúde Académica e Comunitária – AMSAC como pessoa jurídica juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciando o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma se cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moçambicana de Saúde Académica e Comunitária – AMSAC.

Ministério da Justiça Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 19 de Julho de 2022. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

African Oil & Lubs, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Março de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101942961, uma entidade denominada African Oil & Lubs, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação comercial)

A sociedade adopta a denominação de African Oil & Lubs, S.A., e é constituída sob a forma de sociedade anónima, com a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 1972, rés-do-chão, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em Assembleia Geral, bem como poderá criar e encerrar sucursais, delegações de representação, no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A African Oil & Lubs, S.A., é constituída para exercer a sua actividade por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a seguinte actividade:

- Importação e exportação de combustíveis e lubrificantes;
- Distribuição de combustíveis e lubrificantes;
- Venda de combustíveis e lubrificantes a retalho;
- Logística internacional e transporte de mercadorias e bens em trânsito.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outro tipo de actividades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social, acções e obrigações)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), representando trezentas acções ordinárias, com o valor nominal de mil meticais para cada uma.

Dois) As acções poderão ser nominativas ou ao portador.

Três) A titularidade das acções constará do livro de registo das acções, que poderá ser consultado por qualquer accionista, na sede da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Emissão de obrigações)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, uma vez obtidas as necessárias autorizações, a sociedade poderá emitir obrigações nominativas

Dois) A sociedade poderá emitir obrigações convertíveis em acções se estas estiverem cotadas no mercado de valores.

ARTIGO SEXTO

(Aquisição de acções e obrigações pela sociedade)

Por deliberação da Assembleia Geral, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações e acções próprias e realizar sobre estas todas as operações.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais:

- A Assembleia Geral;
- O Conselho de Administração;
- O Fiscal Único.

Dois) A Assembleia Geral poderá criar uma comissão de supervisão e controlo dos actos da administração, definindo a sua composição e tarefas.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral representa a universalidade dos accionistas com direito a voto e as suas decisões, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas.

Dois) As assembleias gerais, ordinária e extraordinária reunir-se-ão nos termos da lei.

Três) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido do Conselho de Administração por accionistas que representem, pelo menos, vinte por cento do capital social.

ARTIGO NONO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade e a sua representação desde já confida aos administradores, com dispensa de caução, bastando a assinatura conjunta para obrigar a sociedade, os expedientes poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado, podem ser mandatários à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Fiscal Único)

O Fiscal Único é o órgão da sociedade que lhe compete, nomeadamente:

- Representar a sociedade nas relações com os administradores;
- Fiscalizar as actividades do Conselho de Administração;
- Vigiar pela observância da lei e dos estatutos da sociedade;
- Verificar, quando o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) Salvo deliberação em contrário, nos termos da lei, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem à data da decisão.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos, observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável, em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Maio de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

AGR Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que pela acta do dia dois do mês de Maio de dois mil e vinte e três, pelas oito horas, na cidade de Maputo, na sede da sociedade AGR Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada, com o capital social de vinte mil meticais, sito no bairro do Aeroporto A, Avenida de Angola, n.º 1591, rés-do-chão, matriculada nas Entidades Legais sob NUEL 101314464, com a data de um de Abril de dois mil e vinte, representada pelo sócio Gustavo Novais Rocha, possuindo cem por cento do capital social, compareceu o sócio único da sociedade em referência na sede para reunir em assembleia geral extraordinária, para deliberar sobre a cedência total da quota a favor do novo sócio.

Em consequência da cessão da quota, são alterados os artigos quinto e sexto dos estatutos da sociedade que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a 100% do capital social pertencente ao sócio Alberto Cristóvão Cuamba.

ARTIGO SEXTO

(Administração e uso da firma)

Dois) A administração e o uso da firma ficará a cargo do sócio único Alberto Cristóvão Cuamba que assinara individualmente, somente em negócios de exclusivo interesse da sociedade, podendo representá-la perante terceiros.

Maputo, 24 de Maio de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

Associação Moçambicana de Saúde Académica e Comunitária – AMSAC

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação Moçambicana de Saúde Académica e Comunitária, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira, abreviadamente designada por AMSAC, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável em vigor no país.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) A AMSAC é de âmbito nacional, podendo operar em todo o território nacional, sem prejuízo de criar representação no estrangeiro.

Dois) A AMSAC tem a sua sede, no bairro Polana Cimento B, cidade de Maputo.

Três) A AMSAC é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

A AMSAC tem por objectivos:

- Promover os serviços básicos de rastreio de hipertensão, oftalmologia, audição, saúde bucal, nutrição, e Serviços de Materno Infantil (SMI) nas comunidades locais.
- Promover os Serviços básicos de Saúde, no âmbito de diagnóstico e prevenção de todo o tipo de doença de Infecção de Transmissão Sexual (ITS), nas instituições de ensino Secundário e Pré-Universitário em Moçambique;
- Promover inquéritos e pesquisas sociais sobre os diversos temas de saúde sexual e reprodutiva nas comunidades rurais;
- Promover conferências, seminários, simpósios, *workshops*, palestras de educação sanitária nas comunidades locais;
- Promover acções de advocacia de tratamento patológico visual, auditiva, neuro-motora, de capacidade cognitiva e de saúde mental a toda comunidade académica;
- Promover acções de prevenção no uso de substâncias psicotrópicas (consumo de drogas, tabaco e álcool) na camada juvenil;
- Promover campanhas de doações de sangue a nível das comunidades locais;
- Promover formação e capacitação em matéria de saúde reprodutiva na camada juvenil;
- Promover campanhas de sensibilização e adesão a programas de rastreio e de tratamento de doenças crónicas como Diabetes, Tuberculose, HIV-SIDA nas comunidades locais;
- Promover actividades de Procurment junto dos parceiros para a concretização dos objectivos da AMSAC.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUATRO

(Admissão dos membros)

Podem ser admitidos como membros da AMSAC:

- Pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras que satisfaçam as condições legais e cuja admissão seja aprovada pela Assembleia Geral;
- As candidaturas de entidades colectivas nacionais ou estrangeiras são feitas mediante um pedido a submeter ao Conselho de Direcção.

ARTIGO CINCO

(Categoria dos membros)

Constituem categoria dos membros da AMSAC:

- Membros fundadores – Os que estiverão presentes na assembleia constitutiva e no reconhecimento Jurídico da AMSAC;
- Membros efectivos – Os que forem admitidos depois do reconhecimento jurídico da AMSAC e reúnam as condições exigidas;
- Honorários – Quaisquer pessoas ou entidades colectiva que se distinguem por serviços excepcionais prestados à AMSAC.

ARTIGO SEIS

(Perda de qualidade de membro)

Um) Perdem a qualidade de membro da AMSAC os que:

- Renunciarem a esta qualidade por escrito ou verbalmente;
- Infringirem gravemente os deveres sociais cuja conduta se mostre contrária aos objectivos da AMSAC; Compete à Assembleia Geral determinar a perda da qualidade de membro.

Dois) No caso de perda de qualidade de membro por suspensão, expulsão, ou por motivos comprovadamente intoleráveis para a integridade e respeito da AMSAC, a Assembleia Geral terá de se pronunciar por uma maioria absoluta dos seus membros presentes.

ARTIGO SETE

(Direitos dos membros)

Um) Constituem direitos dos membros da AMSAC:

- Participar de todas as actividades associativas;
- Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- Ser ouvido sempre que estiver envolvido em problemas disciplinares e defender-se nos termos da lei e de regulamentos;
- Propor alterações aos estatutos e regulamentos;
- Ter acesso a todos os livros de natureza contabilística e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente;
- Representar outros membros, através de uma procuração escrita com poderes para tal;
- Apresentar petições e reclamações sobre o desempenho dos órgãos sociais e agentes da AMSAC;

Dois) Os direitos consagrados na alínea *b)* do presente artigo, não abrangem os membros honorários;

Três) Os direitos sociais previstos neste estatuto são pessoais e intransferíveis.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros da AMSAC:

- a)* Pagar uma quota mensal, fixada pelo regulamento interno;
- b)* Observar o estatuto, regulamento, deliberações e resoluções da AMSAC;
- c)* Promover e participar nas actividades da AMSAC;
- d)* Exercer com dedicação os cargos sociais ou funções para os quais tenha sido eleito;
- e)* Acatar os preceitos estatutários e regulamentos da AMSAC, bem como as deliberações dos seus órgãos sociais;
- f)* Fornecer informações gerais sobre planos, actividades, orçamentos e financiamentos, quando isso lhes for solicitado pelo Conselho de Direcção;
- i)* Zelar pelo bom nome da AMSAC, cumprindo todas as demais obrigações que lhes caibam por força da lei e dos estatutos.

ARTIGO NOVE

(Procedimento disciplinar)

Um) Os membros que, de forma reiterada violarem os regulamentos e os estatutos da AMSAC, que não cumprirem com as decisões e abusem as suas funções ou qualidades de membro ou de qualquer forma depreciarem a AMSAC, serão aplicadas as seguintes sanções:

- a)* Sansões simples;
- b)* Repreensão registada;
- c)* Suspensão de qualidade de membro;
- d)* Expulsão.

Dois) As medidas previstas nas alíneas *b)*, *c)*, e *d)* do presente artigo, são de exclusiva competência da Assembleia Geral da AMSAC, e as restantes podem ser aplicadas em qualquer sanção disciplinar da AMSAC, devendo para todos os efeitos, respeitar-se o direito de contraditório do membro indiciado, o direito de ser ouvido em sua defesa, antes ser sancionado.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DEZ

(Órgãos sociais)

A AMSAC é constituída por seguintes órgãos sociais:

- a)* Assembleia Geral;
- b)* Conselho de Direcção; e
- c)* Conselho Fiscal.

ARTIGO ONZE

(Duração do mandato)

Os membros dos órgãos sociais são eleitos por mandatos de dois (2) anos, não podendo ser reeleitos por mais de dois mandatos sucessivos.

ARTIGO DOZE

(Incompatibilidade)

O exercício de cargos de órgãos sociais da AMSAC são incompatíveis entre si, sendo vedada a execução em simultâneo, membro do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal ou de Mesa da Assembleia Geral.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO TREZE

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão social máximo e deliberativo da AMSAC e é constituída por todos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa constituída por um Presidente, Vice-Presidente e Secretário eleitos na Assembleia Geral por uma maioria absoluta.

ARTIGO CATORZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída e deliberada com presença de pelo menos três quartos ($\frac{3}{4}$) dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da mesa, por meio de aviso postal ou convocatória registada e enviada a cada membro, jornal de maior circulação, com antecedência mínima de quinze (15) dias, devendo constar obrigatoriamente o dia, a hora, o local bem como a respectiva agenda dos trabalhos.

Três) A Assembleia Geral considera-se constituída se à hora marcada estiverem presentes pelo menos três quartos ($\frac{3}{4}$) dos membros.

Quatro) Se até meia hora depois da hora marcada não estiver na sala de trabalhos a maioria dos membros, a sessão tem lugar com qualquer número de membros presentes.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são válidas quando tomadas por maioria absoluta dos votos, excepto as modificações estatutárias e dissolução que exigem maioria qualificada de três quartos ($\frac{3}{4}$) de votos dos membros presentes.

Seis) Em cada sessão de Assembleia Geral é lavrada uma acta a ser assinada pelo presidente de Mesa, depois de aprovada pelos presentes.

ARTIGO QUINZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a)* Propor a alteração dos presentes estatutos, programas e regulamento interno da AMSAC;
- b)* Eleger os membros dos órgãos sociais;
- c)* Determinar as orientações e objectivos gerais a serem implementados pela AMSAC;
- d)* Apreciar e aprovar o balanço anual e o relatório de contas a ser submetido pelo Conselho de Direcção e pelo Conselho Fiscal;
- e)* Atribuir a categoria de membros honorários; e
- f)* Deliberar sobre a dissolução da AMSAC, bem como dar destino ao património desta.

ARTIGO DEZASSEIS

(Composição da Mesa Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia é constituída por um presidente da mesa, um vice-presidente um secretário eleitos em Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSETE

(Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral reúne-se em sessões ordinárias e extraordinárias:

- a)* Ordinariamente no último trimestre de cada ano;
- b)* Extraordinariamente sempre que as circunstâncias o ditarem, por iniciativa do Presidente ou proposta do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal ou a pedido de pelo menos três quartos ($\frac{3}{4}$) dos membros.

SECÇÃO II

DO conselho de direcção

ARTIGO DEZOITO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é um órgão executivo da AMSAC, que dirige e executa as linhas gerais estabelecidas pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral, dentre os membros com pleno gozo dos seus direitos, e é composto por um presidente e dois vice-presidentes.

ARTIGO DEZANOVE

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se em sessões ordinárias trimestralmente e extraordinárias sempre que necessário ou quando for convocado por pelo menos mais de metade dos seus membros.

Dois) Nos seus impedimentos ou ausências, o presidente é substituído pelo vice-presidente.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples, onde o presidente e o vice-presidente, quando esteja em substituição daquele, tem voto de qualidade.

ARTIGO VINTE

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Superintender em todos os actos administrativos e demais realizações da AMSAC;
- c) Contratar e rescindir os contratos com os componentes do secretariado que terá tarefa de gerir as actividades diárias da AMSAC;
- d) Definir os termos de referência, tabela salarial e o quadro de pessoal do Secretariado na gestão da AMSAC;
- e) Aprovar os relatórios de contas, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte, submetidos pelo coordenador do Secretariado, ao Conselho de Direcção para posterior submissão e aprovação na Assembleia Geral;
- f) Solicitar a assistência do Conselho Fiscal em matéria da competência daquele órgão social;
- g) Propor a admissão de novos membros à Assembleia Geral;
- h) Propor a suspensão da qualidade de membros e dar parecer sobre a sua exclusão à Assembleia Geral;
- i) Delegar responsabilidades específicas ao secretariado para assumir os poderes de representação pelos actos da AMSAC;
- j) Credenciar membros da AMSAC ou do Secretariado para representar a AMSAC em actos específicos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, podendo os mandatos ser gerais ou específicos, bem como, revogando-os a todos, desde que a urgência o justifique, devendo essas deliberações, ser passadas em acta;
- k) Aprovar o Regulamento Interno da AMSAC, submetido pelo secretariado.

SECCÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E UM

(Natureza e composição do conselho fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão fiscalizador interno da AMSAC e é constituído por

três (3) membros efectivos com pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias, designadamente:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente; e
- c) Secretário.

Dois) Os três (3) membros são eleitos pela Assembleia Geral e podem ser reeleitos por mais um mandato.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente duas (2) vezes por ano e extraordinariamente sempre que seja necessário mediante a convocação do presidente, vice-presidente ou do secretário.

Dois) Das deliberações do Conselho Fiscal devem ser elaboradas actas, devidamente assinadas, que podem constar no livro próprio ou em documento avulso, devendo, neste caso, as assinaturas ser reconhecidas por notário.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a observância da Lei, dos estatutos, do regulamento interno e das deliberações do Conselho de Direcção e da Assembleia Geral;
- b) Fiscalizar a execução pelo Conselho de Direcção das actividades da AMSAC, nomeadamente, emanadas das decisões da Assembleia Geral;
- c) Examinar a escrita e documentação da AMSAC, sempre que se julgue conveniente;
- d) Controlar a Gestão financeira e a conservação do património da AMSAC;
- e) Examinar a escrita contabilística sempre que julgar conveniente;
- f) Emitir parecer sobre o Balanço e o relatório anual do Conselho de Direcção no exercício da sua gerência, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- g) Assistir ao trabalho que possa vir a ser desenvolvido durante o processo de auditoria;
- h) Dar parecer sobre os assuntos que o secretariado submeta à sua apreciação;
- i) Assistir às sessões da Assembleia Geral.

SECCÃO IV

Do património e fundos

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Património)

Constituem património da AMSAC:

- a) Pelos bens e direitos já adquiridos por recursos próprios;
- b) Pelas doações, verbas, patrocínios, investimentos, legados e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- c) Os bens móveis e imóveis adquiridos a título oneroso ou gratuito pela AMSAC e pelos direitos que sobre os mesmos recaem.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Fundos)

Constituem fundo da AMSAC:

- a) As jóias e quotas dos membros;
- b) Doações, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Rendimentos próprios de eventual venda de serviços;
- d) Pesquisas e investigação científica;
- e) Valores depositados e respectivos juros;
- f) Quaisquer outros recursos que resultem de actividades legalmente permitidas;

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitória

ARTIGO VINTE E SEIS

(Extinção e liquidação)

Um) A AMSAC extingue-se por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este efeito, após proposta de três quartos (¾) de todos os membros, e ainda nos demais casos previstos na lei.

Dois) Extinta a AMSAC, compete à Assembleia Geral nomear liquidatários para apurar os activos e passivos e apresentar propostas sobre a resolução destes.

Três) A liquidação deverá ser feita no prazo de seis meses após ter sido deliberada a dissolução.

ARTIGO VINTE E SETE

(Casos omissos)

Os casos omissos deste estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Direcção, ouvidos, o Conselho fiscal e a Assembleia Geral, dependendo da importância e de acordo com a legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO VINTE E OITO

(Relação com parceiros)

Os termos da relação entre a AMSAC e seus parceiros serão estabelecidos por memorandos de entendimento, os quais deverão respeitar a autonomia das partes.

ARTIGO VINTE E NOVE

Entrada em vigor

O presente estatuto entra em vigor a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

AVICON – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por documento particular de vinte de Abril de dois mil e vinte e três, foi constituída uma sociedade, denominada AVICON – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade constituída e regida pela lei moçambicana, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101965015, com o capital social de vinte mil meticais, com sede no bairro da Costa do Sol, número quatro mil trezentos e noventa e um, cidade de Maputo, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de AVICON – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro da Costa do Sol, rua número quatro mil trezentos e noventa e um, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação do sócio, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação do sócio, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação onde seja necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade com a assinatura reconhecida presencialmente perante o notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como actividades:

- Elaboração de reabilitações e remodelações de moradias e obras particulares;
- Elaboração de serviços de reparação de canalização, electricidade, carpintaria, paredes de alvenaria, paredes e tectos falsos e pintura;
- Reparação de coberturas;
- Reparação de vedações metálicas e de madeira e outros materiais de vedação;
- Prestação de serviços de consultoria de engenharia e técnicas afins.

Dois) Mediante deliberação do sócio, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a uma quota única, pertencente ao sócio único Shain Dylan Maurício Avice.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Decisões do sócio único)

Um) As decisões sobre matérias que por lei são da competência dos sócios devem ser tomadas pessoalmente pelo sócio único.

Dois) As decisões tomadas pelo sócio único deverão ser lançadas num livro de actas destinado a esse fim e por este assinadas.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por administrador único, nomeado pelo sócio único.

Dois) O administrador pode constituir mandatários, fixando os termos da respectiva delegação.

Três) À administração compete exercer os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, sem reservas, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, podendo praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social, excepto aqueles que a lei e estes estatutos reservem a assembleia geral.

Quatro) A sociedade vincula-se:

- Com a assinatura do administrador único;
- Pela assinatura dos mandatários eventualmente constituídos, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos.

Cinco) Fica desde já nomeado como administrador único, o sócio único Shain Dylan Maurício Avice.

Maputo, 17 de Maio de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Beju Catering & Eventos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de deliberação da assembleia geral datada de oito de Março de dois mil e vinte três, procedeu-se na sociedade em epigrafe matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100254336, a cessão de quotas e entrada de novos sócios, onde a sócia Ana António Tembe, cedeu na totalidade a sua quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, à favor da senhora Lúcia Alberto Coana Macaringue, e Jaime Joaquim Chiluvane cedeu na totalidade a sua quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, à favor do senhor João José Macaringue, com os seus direitos e pelos seus respectivos valores nominais, alterando-se por consequência a redacção da cláusula sexta, que passa a ter a seguinte nova redacção:

CLÁUSULA SEXTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social e pertencente ao sócio João José Macaringue;

ii) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticaís, equivalente a cinquenta por cento do capital social e pertencente a sócia Lídia Alberto Coana Macaringue.

Em tudo o resto não alterado mantém-se em vigor nos seus precisos termos.

Está conforme.

Maputo, 24 de Maio de 2023. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

**Budji Transportes
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por decisão do sócio único, de vinte e três de Maio de dois mil e vinte e três, procedeu-se na sociedade Budji Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100732971, a transmissão de quota e entrada de novo sócio, mudança da sede social e alteração do número 1, do artigo 2, e número 1, do artigo 5 do estatuto da sociedade, que passam a ter seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Beluluane, Posto Administrativo de Matola Rio, Parcela seis mil cento e cinquenta, Distrito de Boane.

Dois) Mantém-se inalterado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e em espécie, é de dez milhões de meticaís, correspondente à uma única quota de cem por cento do capital social, pertencente ao senhor Abdul Razaque Agi Anlaué.

Dois) Mantem-se inalterado.

Maputo, 23 de Maio de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

Cargui Multservice, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária de onze de Maio de dois mil e vinte e três,

pelas nove horas, procedeu-se nas instalações da sociedade Cargui Multservice, Limitada, sita na Avenida Emília Daússe, n.º 415, 1º andar, na cidade de Maputo, Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 101353362, a alteração integral do pacto social da sociedade, que passará a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e duração)

A sociedade adopta a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação Cargui Multservice, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Emília Daússe, n.º 415, 1.º andar, flat 1 esquerdo, na cidade de Maputo, e poderá abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios julgarem conveniente, desde que cumpridas as formalidades legais para o efeito.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Prospecção, pesquisa e exploração de recursos minerais;
- b) Tratamento e comercialização de recursos minerais;
- c) Importação e exportação;
- d) Serviços de transportes e logística;
- e) Comercialização de materiais e equipamentos diversos;
- d) Participação em sociedades.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

CAPÍTULO II

**Do capital social, suprimentos,
divisão, exclusão, amortização,
exoneração e aquisição de quotas,
quotas próprias, ónus e encargos**

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondendo à soma de três quotas, subscritas pelos respectivos sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota de 2.000,00MT (dois mil meticaís), equivalente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente a Carla da Graça Augusto Guivalar;
- b) Uma quota de 12.000,00MT (doze mil meticaís), equivalente a 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente a Hanifa Martins Balane;
- c) Uma quota de 6.000,00MT (seis mil meticaís), equivalente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente a Dankie – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

Três) Em cada aumento de capital social em dinheiro, os sócios têm direito de preferência na subscrição de novas quotas, na proporção do valor da respectiva quota à data da deliberação do aumento de capital social.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Os sócios poderão realizar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A divisão e a cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade.

Três) O consentimento escrito da sociedade depende:

- a) Da decisão dos sócios de exercerem ou não o direito de preferência estabelecido no número seguinte;
- b) De o cessionário assumir todas as obrigações do cedente perante a sociedade; e
- c) Do acordo por escrito do cessionário

em se vincular a todos os direitos e obrigações do cedente inerentes à sua qualidade de sócio, incluindo as resultantes de quaisquer garantias prestadas ou outras obrigações relevantes, bem como em outorgar quaisquer documentos tidos por necessários ou convenientes para concluir os compromissos assumidos.

Quatro) Gozam do direito de preferência, na alienação total ou parcial da quota a ser cedida, a sociedade e, caso esta o não exerça, os sócios, na proporção das respectivas quotas, podendo, sujeito ao prazo fixado no número 6, exercer ou renunciar a esse direito a qualquer momento, por meio de simples comunicação por escrito à sociedade.

Cinco) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros deverá comunicar, por escrito, a sua intenção aos restantes sócios e à sociedade, com um pré-aviso de pelo menos cinco dias. A comunicação deverá ser efectuada por qualquer meio idóneo, na qual constarão a identificação do potencial cessionário e todas as condições que hajam sido propostas ao cedente, designadamente o preço e os termos de pagamento. Se existirem propostas escritas formuladas pelo potencial cessionário, deverão ser juntas cópias integrais e fidedignas das mesmas.

Seis) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recepção da carta referida no número anterior, através de comunicação escrita enviada ao cedente. A notificação por escrito à sociedade e ao cedente deve estabelecer um prazo de formalização do negócio, não superior a 60 (sessenta) dias, após a data de recepção da carta referida no número anterior. A sociedade, através de comunicação escrita endereçada ao cedente e demais sócios, deverá pronunciar-se sobre o seu consentimento à cessão proposta, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias. Caso a sociedade não preste o seu consentimento à cessão da quota e esta tenha sido detida durante mais de 3 (três) anos pelo cedente, a recusa de consentimento da sociedade deve ser acompanhada por uma proposta de aquisição ou de amortização da mesma.

Sete) Durante aquele período de 15 (quinze) dias, o cedente não poderá retirar a sua oferta aos restantes sócios, ainda que o potencial cessionário venha a retirar a sua oferta para aquisição da quota.

Oito) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade manifestar por escrito a sua oposição à cessão proposta no prazo previsto no n.º 6 supra, o cedente poderá, nos 30 (trinta) dias subsequentes ao termo desse prazo, transmitir ao potencial cessionário, identificado a quota em causa, por um preço não inferior e em termos e condições que não sejam mais favoráveis do que os constantes nos documentos da alienação.

Nove) Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias referido no número anterior sem que a quota tenha sido cedida, o não exercício do direito de preferência pelos sócios deixa de produzir efeitos e o cedente deverá dar de novo cumprimento ao disposto nos números anteriores, caso pretenda ceder a referida quota.

Dez) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão e amortização ou aquisição de quotas)

Um) Um sócio pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos (doravante, “causas de exclusão”):

- a) No início do procedimento de falência ou insolvência (voluntário ou involuntário) contra um sócio;
- b) Nas ordens de arresto, execuções ou qualquer cessão involuntária da quota;
- c) Se uma quota for empenhada ou arrestada sem que se tenha procedido imediatamente ao seu cancelamento; ou
- d) Na venda judicial ou venda em violação das normas relativas ao consentimento prévio da sociedade e direito de preferência dos restantes sócios.

Dois) Se o sócio for excluído da sociedade por ter ocorrido alguma causa de exclusão, a sociedade poderá amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por um dos sócios ou por terceiros.

Três) O sócio que fique sujeito a uma causa de exclusão deverá imediatamente notificar a sociedade da verificação dessa causa. A notificação deverá conter todas as informações relevantes relativas à causa de exclusão.

Quatro) A amortização ou aquisição da quota será decidida mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, 3/4 (três quartos) do capital social, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação referida no número anterior ou da data em que um administrador tenha tomado conhecimento da ocorrência de alguma causa de exclusão, devendo ainda ser notificada ao respectivo sócio. Se a assembleia geral optar pela aquisição da quota, a respectiva escritura pública será outorgada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da deliberação da assembleia geral. A quota será vendida livre de quaisquer ónus ou encargos e mediante o pagamento integral do preço.

Cinco) O valor de amortização ou aquisição será fixado por acordo entre os sócios, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação de amortização. Na impossibilidade de ser alcançado acordo entre os sócios, o valor da quota será fixado por um perito avaliador seleccionado pelos sócios.

Seis) As despesas dessa avaliação serão suportadas pelo comprador da quota. O perito avaliador deverá ser especializado neste tipo de actividade e a sua decisão será vinculativa.

Sete) No caso de a sociedade não dispor de fundos suficientes para pagar o valor atribuído à quota amortizada, qualquer um dos restantes sócios poderá disponibilizá-los à sociedade.

Oito) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO OITAVO

(Exoneração e amortização ou aquisição de quotas)

Um) Qualquer sócio pode exonerar-se da sociedade nos termos da lei ou caso ocorra uma causa de exclusão e não se concretize a amortização da quota ou a sua aquisição por parte da sociedade, de um sócio ou de terceiro (doravante, “causa de exoneração”).

Dois) Verificando-se uma causa de exoneração, o sócio que queira usar dessa faculdade notificará a sociedade por escrito, no prazo de 90 (noventa) dias após tomar conhecimento da causa de exoneração, da sua intenção de se exonerar e amortizar a quota (doravante “notificação de exoneração”). No prazo de 30 (trinta) dias após a notificação de exoneração, a sociedade amortizará a quota, procederá à sua aquisição ou fará com que seja adquirida por um sócio ou terceiro.

Três) A amortização ou aquisição da quota é decidida mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, 3/4 (três quartos) do capital social. A quota será cedida, livre de quaisquer ónus ou encargos e mediante o pagamento integral do preço. O processo de amortização ou de aquisição da quota deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da notificação de exoneração.

Quatro) Se a sociedade não amortizar, adquirir ou fizer adquirir a quota por outro sócio ou terceiro, o sócio poderá alienar a sua quota a um terceiro, sem o consentimento prévio da sociedade.

Cinco) O valor de amortização ou aquisição será fixado por acordo entre os sócios, dentro de 30 (trinta) dias após a notificação de exoneração. Não havendo tal acordo, o valor será fixado por um perito, seleccionado pelos sócios. Este perito deverá ser especializado neste tipo de actividades e a sua decisão será vinculativa. As despesas dessa avaliação serão suportadas pelo comprador da quota.

Seis) No caso de a sociedade não dispor de fundos suficientes para pagar o valor atribuído à quota amortizada, qualquer um dos restantes sócios poderá disponibilizá-los à sociedade.

Sete) O sócio só pode exonerar-se se as suas quotas estiverem integralmente realizadas.

ARTIGO NONO

(Quotas próprias)

No caso de a sociedade deter quotas no seu capital social, consideram-se suspensos todos os direitos inerentes às mesmas, com excepção do direito a novas quotas no caso de aumento de capital por incorporação de reservas.

ARTIGO DÉCIMO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, 3/4 (três quartos) do capital social.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota, deve notificar a sociedade, por carta, os respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da Assembleia Geral para a deliberação referida no número 1 do presente artigo será convocada no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de recepção da referida comunicação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, da administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral de sócios e a administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por 1 (um) Presidente e por 1 (um) secretário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Dois) A convocação da assembleia geral será feita por qualquer administrador por meio de carta, fac-símile ou e-mail com aviso de recepção, expedido aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, a qual poderá ser reduzida para cinco, quando se trate de reunião extraordinária, devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada da deliberação, quando seja esse o caso.

Três) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordarem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Considera-se que os sócios se reuniram em assembleia geral quando, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de comunicações que permita aos presentes ouvir, escutar e por qualquer outro meio comunicar entre si. Neste caso, será tida como realizada a assembleia geral no local onde se encontre o maior número de sócios ou no local onde estiver representada a maioria do capital social.

Cinco) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações para as quais a lei obriga que se realize a assembleia geral.

Seis) A assembleia geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, 3/4 (três quartos) do capital social. Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual da administração, do balanço e das contas do exercício;
- b) Distribuição de lucros;
- c) Designação e destituição de qualquer administrador;
- d) Remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- e) Alterações dos estatutos da sociedade, nomeadamente em matérias de fusões, transformações, dissolução e liquidação da sociedade;
- f) Aumento ou redução do capital social;
- g) Aprovação dos termos, condições e garantias de suprimentos;

h) Aprovar a nomeação do verdadeiro e legal mandatário da sociedade e determinar especificamente os poderes necessários para os quais é nomeado;

i) Exclusão de um sócio;

j) Amortização de quotas;

k) Consentimento da sociedade quanto a cessões de quotas; e

l) Aprovação da nomeação anual de auditores externos.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada e representada por um ou mais administradores não excedendo o número de 3 (três) administradores podendo a escolha recair sobre sócios ou estranhos a sociedade.

Dois) Os administradores mantêm-se no seu cargo por mandatos de 4 (quatro) anos renováveis ou até que a estes renunciem ou, ainda, até à data em que a assembleia geral delibere destituí-los.

Três) Os administradores estão isentos de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Poderes)

Os administradores terão todos os poderes para:

- a) Gerir e representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente;
- b) Celebrar contratos de trabalho;
- c) Receber quantias, passar recibos e dar quitações;
- d) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- e) Contrair empréstimos e confessar dívidas; bem como
- f) Praticar todos os demais actos tendentes à prossecução do objecto social, salvo os poderes e competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um dos administradores;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura conjunta de um administrador e de um procurador, nos precisos termos em que for deliberado pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço, as contas anuais e o relatório da administração fechar-se-ão com referência ao respectivo exercício fiscal e serão submetidos à aprovação da assembleia geral até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Distribuição de dividendos)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem de 5% (cinco por cento) para a constituição do fundo de reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se:

- a) Nos casos previstos na lei;
- b) Por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Liquidação)

Um) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, a liquidação da sociedade será feita extrajudicialmente.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade, incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos, serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Administradores da sociedade)

Um) Ficam desde já nomeados como administradores da sociedade os sócios da sociedade, com os poderes consagrados no artigo décimo sexto.

Dois) Os sócios fundadores, poderão escolher de entre si um que exercerá as funções de presidente do conselho de administração, com os poderes de administração corrente que lhe forem confiados pelo conselho de administração.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e legislação moçambicana atinente.

Maputo, 15 de Maio de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

**Chique Chique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Maio de dois mil e vinte e dois, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105002759 uma sociedade denominada Chique Chique, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial: Charandas Rosário Manuel, casado Com Marta Victória Jerónimo Alexandre, em regime de comunhão de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100601744A, emitido a 27 de Dezembro de 2021, residente no bairro Mali, quarteirão 10, casa n.º 351, Marracuene e Macitela Luis Banze, casado com Marta Victoria Jerónimo Alexandre, em regime de comunhão de bens, natural de Marracuene, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101562062I, emitido a 7 de Outubro de 2022, residente no bairro Ndlavela, quarteirão 7, casa n.º 862, Matola.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro do Zimpeto, Avenida de Moçambique, n.º 636, rés-do-chão, Distrito Municipal Kamubukwana, Maputo cidade, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) A administração pode transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Comércio a retalho de vestuário, calçado e artigos de couro, cosméticos e de higiene em estabelecimentos especializados;
- b) Comércio a grosso de vestuário, calçado e artigos de couro, cosméticos e de higiene em estabelecimentos especializados ;
- c) Importação e exportação de vestuário, calçado e artigos de couro, cosméticos e de higiene em estabelecimentos especializados.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participações no capital social de outras sociedades ou legalmente associar-se a outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais).

ARTIGO QUARTO

(Distribuição do capital)

A sociedade obedece a seguinte distribuição:

- a) 25.000,00MT, equivalente a 50%, pertencente ao sócio Charandas Rosário Manuel; e
- b) 25.000,00MT, equivalente a 50%, pertencente ao sócio de Macitela Luis Banze.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade será dirigida por um administrador, ficando desde já a cargo das sócios Charandas Rosário Manuel e Macitela Luis Banze.

Dois) O administrador exercerá os mais amplos poderes, representando activa e passivamente a sociedade em juízo e fora dela, e realizará todos os actos necessários para promover os negócios da sociedade, incluindo entre outros:

- a) Adquirir, locar alienar bens e serviços;
- b) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em nome da sociedade, bem como contrair obrigações financeiras;
- c) Admitir, promover e despedir pessoal, e proceder à instauração de processos disciplinares de acordo com a legislação em vigor;
- d) Constituir mandatários.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador ou de qualquer mandatário devidamente autorizado.

ARTIGO SEXTO

(Membros da administração)

Charandas Rosário Manuel: Administrador.

Macitela Luís Banze: Administrador.

Maputo, 23 de Maio de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

CITRUM – Citrinos do Umbeluzi, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de vinte e dois de Dezembro de dois mil e vintee dois, pelas dez horas e trinta minutos, realizou-se por via electrónica, assembleia geral extraordinária da sociedade CITRUM – Citrinos do Umbeluzi, S.A. (“sociedade”), empresa sita no bairro 25 de Junho, Barragem dos Pequenos Libombos, Maputo, Moçambique com o capital social de 212.598.000MT (duzentos e doze milhões quinhentos e noventa e oito mil meticais), devidamente registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais com o número de entidade legal sob o número um a folhas um verso, do Livro C traço um, e com NUIT 400101825. A sessão foi presidida pelo senhor José Manuel Caldeira e secretariada pela senhora Maria Carmen O. Ramos, ambos na qualidade de presidente e secretário/a da assembleia geral da sociedade, respectivamente. Participaram na reunião os accionistas:

- a) Nika Investimentos, S.A., (“Nika, S.A.”), pessoa jurídica de direito privado, com sede localizada na Rua Fernando Ganhão, n.º 110, na cidade de Maputo, inscrita na Conservatória do Registo Comercial sob o n.º 100711982, detentora de 200,398 (duzentas mil e trezentas e noventa e oito) acções com o valor nominal de mil meticais cada, correspondentes a noventa e quatro virgula vinte e seis por cento do capital social da sociedade, representada neste acto por Arnaldo Carlos Alves de Vasconcelos Ribeiro (“Arnaldo Ribeiro”) por via Skype e email, nos termos da respectiva carta mandadeira;

- b) Gapi – Sociedade de Investimentos, S.A., (“Gapi-SI”), detentora de 10,000 (dez mil) acções com o valor nominal de mil meticais cada, correspondentes a quatro virgula setenta por cento do capital social da CITRUM S.A., representada por Francisco António Souto, por via Skype e email, nos termos da respectiva carta mandadeira;

- c) António Aleixo Romeu Rodrigues, detentor de 2,200 (duas mil e duzentas) acções com o valor nominal de mil meticais cada, correspondentes a um virgula zero três por cento do capital social da sociedade, por via Skype e email.

De acordo com a deliberação desta assembleia geral extraordinária, constante da acta da mesma, os accionistas deliberaram por unanimidade elevar o capital social de duzentos e doze milhões, quinhentos e noventa e oito mil meticais para duzentos e sessenta e dois milhões e quinhentos e noventa e oito mil meticais, mediante um aumento de cinquenta milhões meticais, valor este que já deu entrada na caixa geral da sociedade.

Em consequência destas deliberações, altera-se o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e sessenta e dois milhões e quinhentos e noventa e oito mil meticais, dividido em duzentas e sessenta e duas mil, quinhentas e noventa e oito acções no valor nominal de mil meticais cada, assim distribuídas:

- a) Nika Investimentos, S.A. (“Nika, SA”), titular de 249,398 (duzentas e quarenta e nove mil e trezentas e noventa e oito) acções com o valor nominal de mil meticais cada, totalmente realizadas, no seu conjunto representativas de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social da sociedade;
- b) Gapi – Sociedade de Investimentos, S.A. (“Gapi-SI”), titular de 10,000 (dez mil) acções com o valor nominal de mil meticais cada, totalmente realizadas, no seu conjunto representativas de 3.8% (três virgula oito por cento) do capital social da sociedade;
- c) António Aleixo Romeu Rodrigues, titular de de 3,200 (três mil e duzentas) acções com o valor

nominal de mil meticais cada, totalmente realizadas, no seu conjunto representativas de 1.2% (um virgula dois por cento) do capital social da sociedade.

Em tudo o mais não alterado por esta escritura, mantém-se em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Boane, 3 de Abril de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Coffee & Wine Flovors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105003464, uma entidade denominada Coffee & Wine Flovors, Limitada, entre:

Fátima Issá, viúva, natural de Maputo onde reside, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100190806J, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, a 18 de Agosto de 2020; e

Hagira Nurmamad Faquir Maia, casada, natural de Salamanga, província de Maputo, residente em Boane, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100247545Q, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, a 6 de Julho de 2018,

É celebrado o presente contrato de sociedade que se rege pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação Coffee & Wine Flavours, Limitada, rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Centro Comercial Makague, talhão B1, bairro Belo Horizonte 4, Estrada Nacional n.º 2, no distrito de Boane, província de Maputo, podendo por deliberação dos sócios abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer forma de representação, bem como escritórios onde e quando julgue conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de restauração e outras actividades afins.

Dois) A sociedade poderá participar, sem limite, no capital de outras sociedades constituídas ou a constituir, que tenham objecto diferente do seu, por investimento próprio ou associando-se a terceiros.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente à soma de 2 quotas iguais, de 50 por cento cada uma, pertencentes às sócias Fátima Issá e Hagira Nurmamad Faquir Maia, respectivamente.

Dois) O capital social subscrito poderá ser aumentado em uma ou mais vezes na proporção detida por cada sócio.

Três) Poderão haver prestações suplementares de capital, devidamente espelhados no fecho de contas anual e entendidos pela sociedade como empréstimos a serem reembolsados.

ARTIGO SEXTO

(Alienação de quotas)

Um) O sócio que desejar alienar parte ou totalidade das suas quotas deve comunicar por carta o projecto de venda e as cláusulas do respectivo contrato a sociedade, com antecedência de dez dias, com aviso de recepção.

Dois) Recebida a comunicação, a sociedade em primeiro lugar e em segundo os sócios gozarão do direito de preferência a ser exercido num prazo de noventa dias a partir da data da recepção.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A gestão diária é confiada às sócias, ficando desde já a sócia Fátima Issá nomeada gerente.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura das duas sócias.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por cada uma das sócias ou por qualquer empregado designado para o efeito por força das suas funções.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Maio de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Complexo Residencial Nheleti, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Maio de 2023, foi matriculada sob NUEL 101865068, uma entidade denominada Complexo Residencial Nheleti, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Estrela Alberto Limeme, residente no bairro George Dimitrov, quartoirão 91, casa n.º 43, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500155878N, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo a 15 de Julho de 2015;

Luis Valentim Matsimbe, residente no bairro de Magoanine A, quartoirão 22, casa n.º 73, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100248004B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo a 30 de Novembro de 2020;

IV Brothers Matsun, Lda, n.º de Entidade Legal 101450228, com domicílio no bairro George Dimitrov, quartoirão 91, casa n.º 43, neste acto representada pelos sócios Stélio Luis Matsimbe, portador do Bilhete de Identidade n.º 110501244652A, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a 22 de Julho de 2019; e Alberto Luis Matsimbe, portador do Bilhete de Identidade n.º 110505203479M, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a 18 de Março de 2020, ambos residentes no bairro George Dimitrov, quartoirão 91, casa n.º 43, com poderes suficientes, conforme atesta a acta da assembleia geral extraordinária realizada aos três dias do mês de Novembro de dois mil vinte e dois, que vai anexa ao presente contrato.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Complexo Residencial Nyeleti, Limitada, e tem a sua sede em Moçambique, província de Maputo, distrito de Marracuene, no bairro Cumbeza, na Estrada de Santa Isabel.

Dois) A sociedade pode, mediante deliberação, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local, dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, podendo criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo junto da Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Serviços de hospedagem;
- b) Serviços de turismo;
- c) Serviços de restauração e bebidas; e
- d) Demais actividades, quer seja complementares, desde que ligadas directa ou indirectamente a qualquer das referidas acima.

ARTIGO QUARTO

(Exercício de actividades diversas)

Um) É permitido à sociedade exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social, desde que, para o efeito, esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Dois) A sociedade pode adquirir participação financeira em outras sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, subdivididas da seguinte maneira:

- a) Uma quota de valor nominal de dezassete mil e quinhentos meticais, equivalente a trinta e cinco por cento, pertencente à sócia Estrela Alberto Limeme;
- b) Uma quota de valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, equivalente a quinze por cento, pertencente ao sócio Luis Valentim Matsimbe;
- c) Uma quota de valor nominal de vinte e cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento, pertencente à sócia IV Brothers Matsun, Lda.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital social)

O capital social pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes que forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e/ou cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas a sócios ou a terceiros, depende da autorização prévia da sociedade, dada por decisão unânime dos sócios.

Dois) O sócio que pretenda ceder a totalidade ou parte da sua quota, deverá notificar por escrito à sociedade, com antecedência mínima de sessenta dias, declarando o nome do adquirente, preço e demais condições de cessão.

Três) Nos termos do presente contrato, fica reservada à sociedade o direito de preferência na aquisição de quotas, direito esse, que não sendo por ela exercido, pertencerá aos sócios.

Quatro) Havendo mais de um sócio interessado na aquisição da quota, esta será dividida na proporção das respectivas entradas para a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) Nos termos do presente contrato, a sociedade por deliberação unânime dos sócios, tem a faculdade de amortizar as quotas de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Com o consentimento do titular da quota, nos termos e condições estabelecidos em deliberação unânime dos sócios;
- b) Quando a quota seja objecto de arresto, arrolamento, penhora ou qualquer outro procedimento judicial ou administrativo de que possa resultar a sua alienação ou oneração.

Dois) O preço e as condições da amortização serão determinados por deliberação unânime dos sócios.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Estrela Alberto Limeme, Luis Valentim Matsimbe, Stélio Luis Matsimbe e Alberto Luis Matsimbe, que são nomeados administradores com dispensa de caução.

Dois) Os sócios podem constituir procuradores da sociedade, conferindo-lhes, quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A gestão e a representação da sociedade serão levadas ao cabo de acordo com direcções/instruções escritas emanadas dos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

Quatro) A sociedade obriga-se por duas assinaturas dos sócios nomeados administradores especialmente constituídos nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Cinco) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um ou mais sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) Assembleia geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, dirigidos a cada sócio com antecedência mínima de oito dias.

Três) Os sócios far-se-ão representar nas sessões da assembleia geral por quem legalmente os represente ou pelas pessoas que para o efeito designarem por simples carta para esse fim a sociedade.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos e constituem norma para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Cinco) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão uma maioria absoluta.

Seis) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da administração, quando esta decisão contrarie ou deturpe os objectivos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos acima poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente, por deliberação unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Maio de 2023. — O Técnico, *Illegível*.

**Decoration Plus + –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Dezembro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101671690, uma entidade denominada Decoration Plus + – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Ofélia Neves Saude de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, n.º 61, quarteirão 6, bairro de Mussumbuluco, titular do Bilhete de Identidade n.º 100104846023N, emitido na Matola a 9 de Setembro de 2019, solteira.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adota a denominação Decoration Plus + – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade da Maputo, bairro do Costa do Sol quarteirão 46 n.º 43, podendo abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou fora dele e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

O objecto da empresa é:

- a) Prestação de serviços;
- b) Decoração de interiores e exteriores;
- c) Comercio de material de ferragem.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 1.000,00MT (mil meticais), distribuído pela quota:

- a) Uma quota no valor de 1.000,00MT (mil meticais), que corresponde a 100% (cem por cento) titulado pelo sócio único Ofélia Neves Saude;
- b) O capital social poderá ser aumentada ou diminuída desde que assembleia geral delibere e observância da formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a transmissão de quotas de sócio para outros integrantes.

Dois) A divisão de quotas deve ser inscrita nos livros da sociedade e registada.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A gestão e administração dos negócios sociais assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele ativa ou passivamente, é da competência do sócio único Ofélia Neves Saude.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade do sócio. suas deliberações vinculativas para todos os subalternos quando tomados nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil, e o balanço e as contas de resultados serão fechadas com referência a trinta e um de Dezembro, sendo submetidas a assembleia geral para deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Reuniões da assembleia geral)

Assembleia geral reúne ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano, e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos membros dos órgãos sócios que representem.

Maputo, 26 de Maio de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.



Estamos Juntos Transporte & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que, no dia nove de Janeiro de dois mil e vinte e três, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 101907740, denominada Estamos Juntos Transporte & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio único Amisse Marifa Nkumba, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação Estamos Juntos Transporte & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas, tendo a sua sede na cidade de Mueda, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por unanimidade transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade:

- a) Transporte de carga;
- b) Transportes de passageiros;
- c) Serviços de logística em diversas áreas;
- d) Logística de transportes de bens;
- e) Transportes de diversas mercadorias para dentro e fora do país;
- f) Bombas de combustíveis;
- g) Serviços mecânicos;
- h) Lavagem de carros;
- i) Supermercado;
- j) Topografia;
- k) Serigrafia.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro a um valor total de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento), do capital social, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio único Amisse Marifa Nkumba.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por unanimidade do proprietário que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá a todo tempo proceder à amortização de quotas quando:

- a) As mesmas forem objecto de arresto, penhora ou onerosas de qualquer forma;
- b) O respectivo titular, nomeadamente, agente de propriedade intelectual prestar a outras pessoas singulares ou colectivas os serviços cuja prática se rege pela lei moçambicana, reservando aos agentes comerciais por si reconhecidos praticar quaisquer actos ou assinar quaisquer documentos relacionados aos tais serviços.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico do último balanço aprovado.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida pelo proprietário podendo este nomear um director caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) É indicado o senhor Amisse Marifa Nkumba como gerente da sociedade, cujo mandato vigorará desde a data da constituição da sociedade até a data da realização da assembleia geral ordinária que aprova as contas relativas ao primeiro exercício.

ARTIGO SÉTIMO

(Distribuição de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem legal para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, poder ser alocado pelo proprietário para benefícios futuros.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade do proprietário, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da Lei das Sociedades Unipessoal.

Pemba, 9 de Janeiro, de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.



Frutas & Legumes – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105003126, uma entidade denominada, Frutas & Legumes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lilyen Vanádia Filipe Machava Simba Buque, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102194801N, emitido em 14 de Abril de 2022, válido até 13 de Abril de 2027,

nascida a 6 de Janeiro de 1987, natural de Maputo, filha de Filipe Malemani Simba e de Ana Henriques Machava, casada, com residência na cidade de Maputo, Costa do Sol, distrito Kamavota, que outorga neste acto na qualidade de administradora única.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Frutas & Legumes – Sociedade Unipessoal, Limitada, têm a sua sede na rua Príncipe Godido nº.64, bairro da Malhangalene, cidade de Maputo, distrito Urbano Ka Mpfumo, República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, e mediante decisão da sócia única, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, bem como abrir e encerrar, onde achar necessário, agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação.

Três) A sociedade é criada por um tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade dedicar-se-ia à:

- a) A venda de fruta e legumes frescos;
- b) Serviço de entrega ao domicílio dos mesmos produtos;
- c) Venda de produtos de mercearia;
- d) Importação e exportação de frutas e legumes.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares e/ou subsidiárias não previstas no número anterior, desde que as mesmas tenham sido devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades que, de alguma forma, concorram para o melhor preenchimento do seu objecto social, assim como celebrar contratos de prestação de serviços, consórcios e ainda participar em agrupamentos de empresas.

Quatro) Por decisão da sócia única, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras a uma ou mais das suas actividades principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondentes a uma só quota representativa de 100% do capital social, detido unicamente pela senhora Lilyen Vanádia Filipe Machava Simba Buque.

Dois) O capital social poderá ser aumentado nos termos da lei, por novas entradas de capital, incorporação de reservas ou outras formas que se mostrarem apropriadas.

ARTIGO QUARTO

Prestações suplementares, obrigações e capitalização

Não são exigíveis prestações suplementares, mas o sócia única poderá efectuar os suprimentos de que a sociedade carecer, nos termos da lei, devendo determinar a taxa de juros e as condições e prazos de reembolso.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

Um) As matérias que por lei ou presentes estatutos são, por natureza da competência da assembleia geral serão objecto de decisão do sócia única, sendo por ela assinadas em actas, que podera ser lavrada em livro próprio.

Dosi) São atribuições da exclusiva competência deliberativa da assembleia geral as que resultarem da lei e todas as materias que não sejam de natureza de gestão corrente das actividades sociais.

ARTIGO SEXTO

Gestão e representação da sociedade

Um) A data da constituição da sociedade é designada administradora única a senhora Lilyen Vanádia Filipe Machava Simba Buque.

Dois) A administradora única poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gestão corrente dos negocios sociais e representação desta a uma terceira pessoa, que terá a designação de director executivo.

Três) A administradora única poderá ainda constituir um ou mais mandatários para a prática de actos especificos e nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

Atribuições e competências

São atribuições e competências especificas do administrador único, as seguintes matérias:

- a) Plano estratégico de actividades e de gestão da sociedade;
- b) Alienações de direitos, e
- c) Aprovação de orçamento anual.

ARTIGO OITAVO

Vinculação da sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) Administradora única;
- b) Director executivo, nos precisos termos da sua delegação;
- c) Do mandatário, nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

Fiscalização dos negócios sociais

A fiscalização dos negócios sociais poderá ser exercida por uma sociedade revisora de contas, auditora, conforme o que for deliberado pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

Balanco e distribuição de resultados

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil, devendo o balanço e as contas de resultados serem fechados e apresentados com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

Dois) Deduzidos os encargos fiscais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, os resultados, de acordo com a lei, terão sucessivamente os seguintes destinos:

- a) Constituição ou reintegração da reserva legal I e das reservas facultativas;
- b) Outros deliberados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei.

Dois) Os casos omisos serão regulados pelo Código Comercial vigente.

Maputo, 24 de Maio de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Jussy Tech & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral da sociedade denominada Jussy Tech & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, aos catorze do mês de Abril de 2023 uma sociedade por quota, citada em Maputo, bairro de Ricatla, casa n.º 19 quarto n.º 2.

Sob o NUEL 101607518, deliberou-se o aumento do capital, em consequência dessa alteração altera o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), pertencente ao único sócio Adriano Isac André Jussar.

Maputo, 14 de Abril de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Keykel Distribuidores & Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105002808, uma entidade denominada Keykel Distribuidores & Investimentos, Limitada, entre:

Sérgio Júlio Manguê, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100853012J, emitido a 6 de Abril de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação civil de Maputo, residente na Maputo cidade;

Sandra Yolanda Rosa Zunguene, solteira maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100853010N, emitido a 8 de Julho de 2022, residente em Maputo cidade.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, as partes celebram e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Keykel Distribuidores & Investimentos, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Avenida Emilia Dausse, n.º 303, bairro Central, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Consultoria em recursos humanos e contabilidade;
- Serviços de transporte e aluguer de viatura;
- Comércio a grosso de todo tipo bebidas;

- Distribuidor de produtos de marcas diversas;
- Distribuição de bebidas alcoólicas, sumos e refrigerantes;
- Fabricação de bebidas espirituosas do tipo *whisky*;
- Importação e exportação produtos diversos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ao seu objecto principal, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (100.000,00MT) cem mil metcais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- Sérgio Júlio Manguê, com 90% correspondente a 90.000,00MT;
- Sandra Yolanda Rosa Zunguene, com 10% correspondente a 10.000,00MT.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento dos sócios, mediante decisão tomada pelos mesmos em assembleia geral. Gozando os sócios do direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Sérgio Júlio Manguê que desde já fica nomeado como administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura do sócio Sérgio Júlio Manguê;
- Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

Maputo, 25 de Maio de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Lif Goes On, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105002850, uma entidade denominada Lif Goes On, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Único. Costa Jaime Lamberto Maite, de nacionalidade moçambicana, residente na província de Maputo, bairro de Djuba - B, titular do Passaporte n.º 050100280073F, emitido em Moçambique, a 3 de Novembro de 2020.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada., que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adota a denominação Lif Goes On, Lda. e tem a sua sede na província de Maputo, bairro de Djuba - B, podendo abrir sucursais, delegações ou outras formas de responsabilidade social em qualquer parte do território nacional ou fora dele e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

O objecto da sociedade é:

- Transporte de carga;
- Transporte de passeio;
- Consultoria de transporte
- Prestação de serviço;
- Comércio;
- Consultoria de negócio.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil metcais), correspondente a única quota titulado pelo sócio único Costa Jaime Lamberto Maite.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído desde que assembleia geral delibere e observância das formalidade estabelecidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Divisão social)

Um) É livre a transmissão de quotas de sócio para outros integrantes.

Dois) A divisão de quotas deve ser inscrita nos livros da sociedade e registada.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A gestão e administração dos negócios sociais assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele activo ou passivamente, é da competência do sócio único Costa Jaime Lamberto Maite.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio gerente. Ou pela assinatura do seu procurador quando expressamente nomeado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral)

A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade do sócio. Suas deliberações vinculativas param todos os subalternos quando tomado nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil, e o balanço e as contas de resultados serão fechadas com referência a trinta e um de Dezembro, sendo submetidas a assembleia - geral para deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Reuniões da assembleia geral)

Assembleia geral reúne ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano, e, extraordinariamente a pedido de qualquer um dos membros dos órgãos sócios que representam.

Maputo, 25 de Maio de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Lotus Impex, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Abril de dois mil vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101963780, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Lotus Impex, Limitada, constituída entre os sócios: Chintan Pravinbhai Gondaliya de nacionalidade indiana, titular do Passaporte n.º S1424535, emitido pelas Autoridades Indianas em 19 de Março de 2018, residente na cidade de Nacala Mayurkumar Bhikhabhai Sodvadiya de nacionalidade indiana, titular do Passaporte n.º W3784708,

emitido pelas Autoridades Indianas em 23 de Setembro de 2022, residente na cidade de Nacala.

Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Lotus Impex, Limitada, e tem a sua sede estabelecida no bairro Muxilipo, cidade de Nacala, província.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio por grosso e retalho de produtos agrícolas (cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas);
- b) Comércio geral de produtos alimentares, produtos químicos e fertilizantes;
- c) Exportação e importação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja uma deliberação em assembleia geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais, no valor de duzentos e cinquenta mil meticais, equivalentes a 50%, pertencentes aos sócios Chintan Pravinbhai Gondaliya e Mayurkumar Bhikhabhai Sodvadiya.

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) A administração da sociedade activa ou passivamente, em juízo será exercida pelo sócio Chintan Pravinbhai Gondaliya, sem caução, e que poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em qualquer sócio ou a estranhos à sociedade, mediante mandato especial da assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contractos é necessária a assinatura ou intervenção do administrador.

Nampula, 25 de Abril de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Lusoalimentos Moçambique, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexato no *Boletim da República*, III série n.º 210 de 1 de Novembro de 2021, na sociedade Lusoalimentos Moçambique, Limitada na distribuição do capital onde se lê: Zulekabai Mussa deve ser ler: Momad Salim Mussa e Jair Correia Teley.

Maputo, 22 de Maio de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Magnus Serviços & Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 27 de Março de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105002758, uma entidade denominada Magnus Serviços & Consultoria, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Lázaro Victorino Nota Moura, casado, natural da Beira, residente no bairro do Zimpeto, Maputo, Condomínio Zimpeto, distrito municipal n.º 5, portador de Bilhete de Identidade n.º 110500217630J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, NUIT 109614122; e

Leonor Jaime Matine Moura, casada, natural de Maputo, residente no bairro de Bagamoyo, Maputo, quarteirão 31, casa n.º 14, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110300127421P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, NUIT 107717803.

Pelo presente contrato de sociedade, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade com a denominação Magnus Serviços & Consultoria, Limitada, adiante designada simplesmente por Magnus Serviços & Consultoria, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, avenida Grande Maputo, Circular de Maputo, bairro do Zimpeto, rés-

-do-chão, Fracção Boa – Condomínio, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social principal o exercício de actividades de comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação de todo o tipo de produtos, bens e equipamentos; serviço de salão de cabeleireiro e cuidados de beleza; gestão transnacional de transportes públicos e privados; transporte de pessoas, carga e mercadoria e serviço de táxi; prestação de serviços de procurement e logística para empresas nacionais e estrangeiras; consultoria jurídica, contabilidade, fiscal, financeira, recursos humanos e auditoria, treinamento; negócios e gestão e acessoria empresarial; actividade de *design*, publicidade e *marketing*, estudos de mercado e sondagem de opinião; consultoria, científica, técnica e similares, limpeza geral em edifícios e equipamentos industriais; estiva e serviços auxiliares; serviço de despacho portuário; serviço de logística portuária; exploração de farmácias e similares, serviço de car wash e similares, importação e exportação, compra e venda de bebidas não alcoólicas, compra e venda e reparação de pneus e similares, execução de obras de construção civil e públicas, venda e aluguer de imóveis; execução e exploração de furos de água, instalação e gestão de redes de água, compra e venda de água; prestação de serviço de *rent-a-car*, exploração de serviço de panificação e pastelaria, prestação de serviço de hotelaria, restauração, charcutaria e similares, serviço de talhoaria e peixaria; execução de fotocópias; preparação de documentos e outras actividades similares; consultoria e programação informática, gestão exploração, compra e venda de todo de equipamento informático, *design* e gestão de *website*, *design* e gestão de *software*, rede de comunicação e serviços similares, compra e venda de veículos e peças de veículos com a importação e exportação, construção civil, arquitectura e engenharia civil e técnicas afins; importação e exportação, compra e venda de todo tipo de materiais de construção, exploração de ferragens para todo tipo de

material; desenvolvimento e gestão de projecto de agro-negócios, alimentos, biocombustíveis, têxteis e madeira, pecuária, aquacultura e pesca; projectos de saúde e educação; prestação de serviço de serigrafia e gráfica, agente de importação e exportação para compra e venda de medicamentos, combustíveis, produtos químicos, mineração, compra e venda de todo tipo de recursos minerais em águas marinhas e terrestres, fluviais, lacustres, no solo e subsolo; serviço de restauração e actividade similar.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), correspondente à soma duas quotas assim distribuídas:

- a) Lázaro Victorino Nota Moura, com 300.000,00MT, correspondentes a cinquenta por cento do capital social; e
- b) Leonor Jaime Matine Moura, com 300.000,00MT, correspondentes a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

A administração e gestão da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos dois sócios Lázaro Victorino Nota Moura e Leonor Jaime Matine Moura.

Maputo, 26 de Maio de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

MAMI, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 19 de Maio de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105003679, uma entidade denominada MAMI, Limitada.

Sónia Salvador Mabunda, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110108869715F, emitido a 17 de Julho de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Enida Michaque da Silva Chivisse, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 11010204715S, emitido a 17 de dezembro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constituem uma sociedade por quotas, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de MAMI, Limitada, tem a sua sede na avenida 25 de Setembro, n.º 1020, oitavo andar, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social e participação

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício de consultoria na área de:

- a) Compra e venda de produtos alimentares de todas as espécies, bebidas de todas as espécies, mariscos de todas as espécies, vegetais e legumes de todas as espécies, cereais de todas as espécies, especiarias de todas as espécies, óleos e azeites de diversas espécies;
- b) Prestação de serviços no ramo alimentar;
- c) Representação de outras sociedades.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde a duas quotas:

- a) 65% do capital social, pertencentes à sócia Sónia Salvador Mabunda no valor de 32.500,00MT (trinta e dois mil e quinhentos meticais); e
- b) 35% do capital social, pertencentes à sócia Enida Michaque da Silva Chivisse no valor nominal de 17.500,00MT (dezassete mil e quinhentos meticais).

Dois) Os sócios podem exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Administração da sociedade

A administração da sociedade é exercida pela sócia Enida Michaque da Silva Chivisse, que ficará nomeada administradora, ficando dispensada de prestar caução, a quem se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

ARTIGO QUINTO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada em seus actos e contratos pela assinatura da administradora para exercer a administração da sociedade, podendo nomear mandatários para a representar se se julgar necessário.

ARTIGO SEXTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 25 de Maio de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Massingir Safaris, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de assembleia geral, datada de quinze de Julho de dois mil e vinte e dois, do Cartório Notarial de Xai-Xai, perante Momed Faruco Mujavar, conservador e notário superior em exercício, foi feita a cessão de quotas e alteração parcial dos estatutos da sociedade Massingir Safaris, Limitada, tendo sido alterado o artigo quarto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatro milhões de meticais (4.000.000,00MT), correspondente à soma de três quotas assim distribuídas.

- a) Uma quota de 44% do capital social, pertencente ao sócio Petrus Paulus Roos Scholtz;
- b) Uma quota de 22% do capital social, pertencente ao sócio Scot Hunter Stewart Lawrence;
- c) Uma quota de 34% do capital social, pertencente à sociedade Massingir Safari, Limitada.

O Notário, *Ilegível*.

Master Tabaco Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de trinta e um de mês de Março de dois mil e vinte e três, da sociedade Master Tabaco Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita na avenida Kwame Nkrumah

de Julho, número mil e trezentos, rés-do-chão, bairro Sommerschielde, na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 101593495, se deliberou sobre a alteração da administração no seu artigo sétimo:

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Mahmoud Saleh, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução.

Maputo, 24 de Maio de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Moz Environmental Inhambane, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que, por ter saído inexacto no *Boletim da República*, n.º 96, III Série, de 19 de Maio de 2023, no título onde lê-se: «uma quota com o valor nominal de 15.559.899,95MT (quinze milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e noventa e nove meticais e noventa e cinco centavos), representativa de 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente a Paulo Nazaré do Espírito Santo Goque» deve ler-se: «uma quota com o valor nominal de 12.559.899,95MT (doze milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e noventa e nove meticais e noventa e cinco centavos), representativa de 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente a Paulo Nazaré do Espírito Santo Goque», no artigo quarto.

Maputo, 24 de Maio de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

North's Beauty Salon & Boutique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por documento particular de dezanove de maio de dois mil e vinte e três, foi constituída a socie-

dade comercial denominada North's Beauty Salon & Boutique – Sociedade Unipessoal, Limitada, a qual se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede social

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade unipessoal por quota, com a denominação de North's Beauty Salon & Boutique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Marginal, número mil e cem, Maputo, Baía Mall, loja G setenta e dois, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) O objecto social principal da sociedade consiste em:

- a) Exercício de actividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza, incluindo, mas não se limitando à exploração de salões de cabeleireiros, manicure, pedicure, actividades de limpeza de pele, massagem corporal, maquilhagem, etc;
- b) Importação e comercialização de vestuário, calçado, perfumes e produtos de beleza; e
- c) Exercício de outras actividades de salões de beleza e boutique.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como gerir e adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondendo a uma quota única de igual valor nominal, pertencente à sócia única Aida Felecina Aidão North.

Dois) A sócia única poderá decidir o aumento do capital social, mediante a entrada de um novo sócio ou por qualquer outra forma permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

A sócia única poderá realizar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados por decisão da sócia única.

ARTIGO SEXTO

Decisões da sócia única

As decisões da sócia única, que por lei sejam da sua competência, deverão ser por esta tomadas pessoalmente e lançadas num livro destinado a esse fim, podendo também ser lavradas em documento autêntico notarial ou em documento avulso, devendo ainda ser por ela assinadas.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade será levada a cabo pela sócia única ou por um administrador nomeado pela sócia única para mandatos renováveis de quatro anos.

Dois) O administrador único está isento de prestar caução.

Três) O administrador único terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, incluindo a compra de bens para a sociedade, salvo os poderes e competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei, ou pelos presentes estatutos, à sócia única.

ARTIGO OITAVO

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura da sócia única;
- b) Pela assinatura do administrador único; ou
- c) Pela assinatura de um procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO NONO

Exercício

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação será extra-judicial em conformidade com o que seja decidido pela sócia única.

Três) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor da sócia única, desde que devidamente obtido o acordo escrito de auditor independente e de todos os credores.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Está conforme.

Maputo, 19 de Maio de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Ponta de Inhaca Boutique Fisherman Village, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 22 de Maio de 2023, foi matriculada, sob o NUEL 105003490, uma entidade denominada Ponta de Inhaca Boutique Fisherman Village, Limitada, na Conservatória dos Registos de Entidades Legais.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Ponta de Inhaca Boutique Fisherman Village, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, na Ilha de Inhaca, cidade de Maputo, Moçambique, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Exercício da actividade turística, residencial, pesca desportiva, residencial e imobiliária;
- b) Prestação de serviços e consultoria nas áreas em que explora, intermediação comercial.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em três quotas, a saber:

- a) Uma quota no valor nominal de nove mil meticais, o equivalente a quarenta e cinco por cento do capital social, subscrita pelo sócio Johann Walters, casado, natural da África do Sul, onde reside, portador de passaporte n.º A04535837, emitido a vinte e sete de Janeiro de dois mil e quinze;

b) Uma quota no valor de nove mil meticais, equivalente a quarenta e cinco por cento do capital social, subscrita pelo sócio Johannes Adriaan Jacobs, solteiro, maior de idade, natural da África do Sul, onde reside, portador de passaporte n.º M00328902, emitido a três de Fevereiro de dois mil e vinte, ambos emitidos na República da África do Sul; e

c) Uma quota no valor de dois mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social, subscrita pelo sócio Inácio Chiacomo, solteiro, maior de idade, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110104454196N, de vinte e nove de Agosto de dois mil e dezanove, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO QUARTO

Conselho de administração

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por Johann Walters, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Maputo, 24 de Maio de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

SOTIL, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, no dia dezoito de Novembro de dois mil e vinte, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101431355, denominada SOTIL, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelos sócios Claudino Castro Abreu e Cláudio Augusto Soares de Abreu.

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, firma e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação SOTIL, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Cimento, na rua Jerónimo Romero, cidade de Pemba, em Cabo Delgado.

Três) A administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Quatro) Por decisão da administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O objecto principal social da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- a) Papelaria, tipografia e técnicas afins;
- b) Prestação de serviços;
- c) Comércio geral, incluindo importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda realizar outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades permitidas por lei, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de quinhentos mil meticais (500.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticais), correspondente a noventa por cento (90%) do capital social, pertencente ao sócio Cláudio Augusto Soares de Abreu; e
- b) A restante quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a dez por cento (10%) do capital social, pertencente ao sócio Claudino Castro Abreu.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Os sócios poderão realizar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão total ou parcial de quotas a terceiros está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros deverá comunicar a sua intenção ao outro sócio e à sociedade, por meio de carta registada enviada com uma antecedência não inferior a trinta dias, devendo constar na mesma a identificação do potencial adquirente e todas as condições que tenham sido propostas.

Quatro) O outro sócio deverá exercer o seu direito de preferência no prazo máximo de trinta dias a contar da data da recepção da carta registada referida no número anterior.

Cinco) O não exercício do direito de preferência pelo sócio e a não manifestação da sociedade conferem ao outro sócio o direito de transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente, por um preço não inferior e em termos e condições que não sejam mais favoráveis do que as constantes da referida carta registada.

Seis) Decorrido o prazo de trinta dias sem que a quota tenha sido transmitida, o processo fica sem efeito, devendo cumprir-se novamente o disposto nos números anteriores caso se pretenda transmitir a referida quota.

Sete) Em caso de morte de um dos sócios, a respectiva quota transmite-se automaticamente para o sócio sobrevivente, sem necessidade observância de quaisquer formalidades por tratar-se existir a relação recíproca de ascendente e descendente.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão do sócio)

Um) Um sócio pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos:

- a) Prática de actividades que coloquem em causa o bom nome da sociedade; e
- b) Transmissão da quota sem observância do disposto no artigo anterior.

Dois) Se o sócio for excluído da sociedade por ter ocorrido alguma das causas acima indicadas, a sociedade poderá amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por um dos sócios ou por terceiros.

Três) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO OITAVO

(Exoneração do sócio)

Um) Qualquer sócio pode exonerar-se da sociedade nos termos da lei.

Dois) O sócio que queira exonerar-se notificará a sociedade, por escrito, da sua intenção de se exonerar e amortizar a quota. No prazo de trinta dias após a referida notificação, a sociedade amortizará a quota, procederá à sua aquisição ou fará com que seja adquirida por um sócio ou terceiro.

Três) Se a sociedade não amortizar, adquirir ou fizer adquirir a quota por outro sócio ou terceiro, o sócio poderá alienar a sua quota a um terceiro, sem o consentimento prévio da sociedade.

Quatro) O sócio só pode exonerar-se da sociedade se as suas quotas estiverem integralmente realizadas.

ARTIGO NONO

(Distribuição de lucros)

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal e as reservas especialmente criadas.

Três) Os lucros serão distribuídos aos sócios no prazo máximo de três meses a contar da data do fim do exercício económico.

ARTIGO DÉCIMO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus ou outros encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou outros encargos sobre a sua quota deverá notificar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da referida carta registada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da sociedade a assembleia geral e a administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destitui-los.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos, uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas pelo administrador ou ainda a pedido de um dos sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da assembleia geral)

Compete aos sócios deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Aprovação do relatório anual da administração, do balanço e das contas do exercício;
- b) Distribuição de lucros;
- c) Designação e a destituição de qualquer membro da administração;
- d) Remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- e) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- f) Aumento ou redução do capital social;
- g) Aprovação dos termos, condições e garantias de suprimentos;
- h) Aprovar a nomeação do mandatário da sociedade e determinar especificamente os poderes necessários para os quais é nomeado;
- i) Exclusão de um sócio e amortização das respectivas quotas;
- j) Exercício de direito de preferência na transmissão de quotas entre vivos;
- k) Outras matérias reguladas pela lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Administração, gerência e vinculação)

Um) A sociedade será administrada por um administrador, nomeando-se desde já o senhor Claudino Castro Abreu.

Dois) O administrador exerce o respectivo cargo por quatro anos renováveis, mantendo-se no referido cargo até que a este renuncie ou ainda até à data em que a assembleia geral delibere destitui-lo.

Três) O administrador está isento de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

O administrador terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador ou, na sua ausência ou impedimento devidamente comprovados, a sociedade poderá obrigar-se pela assinatura do outro sócio ou seus legais representantes, no âmbito dos poderes e competências que lhes tenham sido conferidos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) Os administradores deverão preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Liquidação)

Um) A liquidação da sociedade será extrajudicial, nos termos a serem deliberados pela assembleia geral, e tendo em atenção o disposto na legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagos ou reembolsados antes de serem transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo o que for omissa aplicar-se-ão as disposições constantes no Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 18 de Novembro de 2020. — A Técnica, *Ilegível*.

Tecpetrol Incoluane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 19 de Maio de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105003475, uma entidade denominada Tecpetrol Incoluane, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Anafi Luciano, solteiro, de Malema, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101819579F, com o seu NUIT 107518428, residente em Maputo, bairro Matola Gare, casa n.º 289, quarteirão 25;

Hélder Anafi Mupuanhiua, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110108953370F, com o seu NUIT 102816676, residente em Maputo, avenida Eduardo Mondlane, n.º 1632, Central, Kampfumo, representado por Anafi Luciano Luciana Alima;

Anafi Mupuanhiua, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110106297468S, com o seu NUIT 145826616, residente em Maputo, bairro Intaka, Matola, casa n.º A28, quarteirão 16, representada por Anafi Luciano;

Ivan Anafi Mupuanhiua, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110107803729B, com o seu NUIT 145291003, residente em Maputo, avenida Eduardo Mondlane, n.º 1632, décimo terceiro andar esquerdo, representado por Anafi Luciano; e

Edson Anafi Mupuanhiua, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110106297481N, com o seu NUIT 144456823, residente em Maputo, bairro Infulene, cidade da Matola, Intaka, casa n.º 25, quarteirão 16.

Todo o menor é representado pelo senhor Anafi Luciano, solteiro, de Malema, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101819579F, com o seu NUIT 107518428, residente em Maputo, bairro Matola Gare, casa n.º 289, quarteirão 25.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Tecpetrol Incoluane, Limitada, é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A Tecpetrol Incoluane, Limitada tem a sua sede no posto administrativo de Incoluane, distrito de Macie, província de Gaza.

Três) Por deliberação do sócio, poderá abrir delegações ou sucursais em qualquer local dentro ou fora do território nacional.

Quatro) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social principal

- Venda de produtos petrolíferos em estabelecimentos apropriados;
- Construção e gestão de postos de abastecimentos de combustíveis e respectiva loja de conveniência;
- Transpote de produtos petrolíferos, bem como o exercício de outras actividades permitidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente aos seguintes sócios:

- Anafi Luciano, que possui 51% do capital social, 10.200,00MT;
- Hélder Anafi Mupuanhiua, que possui 10% do capital social, 2.000,00MT;
- Luciana Alima Anafi Mupuanhiua, que possui 10% do capital social, 2.000,00MT;
- Ivan Anafi Puanhiua, que possui 10% do capital social, 2.000,00MT; e
- Edson Anafi Mupuanhiua, que possui 19% do capital social, 3.800,00MT.

ARTIGO QUARTO

(Representação em assembleia geral e administração)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, mediante procuração, por outro sócio ou director e fica desde já nomeado administrador para poder representar a sociedade, bastando apenas uma assinatura deste para as operações activas e passivas da sociedade, Anafi Luciano.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Qualquer material que não tenha sido tratado neste estatuto reger-se-á por disposto no Código Comercial ou outra legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Maio de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Terramar Nacala, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia vinte e quatro de Maio de dois mil e vinte e três, pelas 11 horas, reuniu a assembleia geral extraordinária da sociedade Terramar Nacala, Limitada, com o capital social de 100.000,00MT, matriculada sob o NUEL 100289105, foi deliberado a retirada do senhor Gerald Kapfidez da posição de membro e presidente do conselho de administração e nomeação do senhor Peter Jan Philip Van As para presidente do conselho de administração e nomeação do senhor John Philip Baird para administrador e mudança de endereço para rua da Mógas n.º 23, bairro Maiaia, Nacala Porto. Em consequência fica alterado o artigo segundo e décimo, ficando a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede social na rua da Mógas n.º 23, bairro Maiaia, Nacala Porto.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação da sociedade)

Um) A gestão, administração e direcção da sociedade é atribuída a um conselho de administração com duração de três anos, podendo ser renováveis.

Dois) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um conselho de administração a nomear pela assembleia geral da sociedade, que ficam desde já dispensados de prestar caução.

Três) Nomeia-se, desde já, para o triênio 2020 a 2023 o seguinte concelho de administração.

- Senhor Peter Jan Philip Van, presidente do concelho de administração;
- Senhor John Philip Baird, administrador do concelho de administração.

Está conforme.

Maputo, 18 de Maio de 2023. — O Ajudante, *Ilegível*.

Tetra Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato da sociedade do dia vinte do mês de Abril do ano de dois mil e vinte três, matriculada nas entidades legais sob NUEL 105002766, com a data de nove de Maio, com capital social de vinte mil meticais, pertencente aos sócios:

Primeiro: Fernando Tomás Nhantumbo, divorciado, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, bairro do Fomento, rua do Tofo n.º 68, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100168813J, emitido a 27 de Abril de 2010, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Segundo: Thomas Selvester Nhantumbo, solteiro maior de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, bairro do Fomento, rua do Tofo n.º 68, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100168755N, emitido a 23 de Fevereiro de 2021, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e

Terceiro: Ruby May Selvester Nhantumbo, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, bairro do Fomento, rua do Tofo n.º 68, portadora do passaporte n.º AB0852694, emitido a 15 de Setembro de 2020, pelo Serviço Nacional de Migração em Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

A sociedade adopta a denominação de Tetra Consulting, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Triunfo, rua do Embondeiro, condomínio Joss Village Lot n.º 3, poderá mediante deliberação do conselho de gerência mudar a sua sede social dentro do país, criar e extinguir filiais, sucursais ou outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir data da constituição do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício de actividades nos domínios de:

- a) Consultoria e aconselhamento técnico multidisciplinar nos domínios da economia, jurisprudência, sociologia e ambiente;
- b) Participação local;
- c) Relações comunitárias;
- d) Relações com autoridade local e governo central;
- e) Desenvolvimento de micro, pequenas e médias empresas;
- f) Relações públicas e *marketing*;
- g) Reassentamento humano e desenvolvimento comunitário;
- h) Capacitação institucional e “*mentoring*”;
- i) Promoção de investimentos multidisciplinares na indústria, comércio, transportes e empreendimentos sociais;
- j) Representação e agenciamento comercial de marcas;
- k) Prestação de serviços de multifacetados;
- l) Exercício de actividades industriais;
- m) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital social, aumento e prestações suplementares

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), igualmente dividido em três partes desiguais distribuídas de seguinte forma:

- a) Uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente ao Fernando Tomás Nhantumbo, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticais), pertencente ao sócio Thomas Selvester Nhantumbo, correspondente a 25% do capital social;
- c) Uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticais), pertencente a sócia Ruby May Selvester Nhantumbo, correspondente a 25% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário, em espécie (*apportes en nature*) pela incorporação dos suprimentos feitos a caixa social pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas para o que se observarão as formalidades legais.

ARTIGO SEXTO

Divisão, cessão e amortização de quotas

Um) A cessão total ou parcial de quotas, quer entre sócios quer a favor de estranhos só poderá efectuar-se com prévia e expressa autorização da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da alteração do estatuto da sociedade.

Dois) Em caso de morte, incapacidade ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuando com os sócios sobreviventes, ou capazes, ou herdeiros, ou representantes do sócio falecido ou incapaz que nomearão um que os represente na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares

Um) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos pecuniários de que aquela carecer os quais vencerão juros.

Dois) A taxa de juros e as condições de amortização dos suprimentos serão fixados por deliberação da assembleia geral e para cada caso concreto.

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais e assembleia geral

Um) A assembleia geral dos sócios reunirá em sessão ordinária, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência, ou por dois outros gerentes, por meio de carta registada com aviso de recepção, correio electrónico ou telefax dirigidos aos sócios com antecedência mínima de vinte e cinco dias.

Três) Os sócios far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da assembleia.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocatória, estejam presentes todos os sócios, e, em segunda convocatória, quando estiverem presentes ou representados os sócios cujas quotas correspondem a maioria do capital.

Cinco) A cada quota corresponde um voto por cada cem mil meticais do capital respectivo.

Seis) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, com excepção das deliberações referidas nas seguintes:

- a) Alterações ao pacto social;
- b) Fusão e dissolução da sociedade;
- c) Aprovação do orçamento e plano anual de negócios;
- d) Plano de investimentos e contracção de empréstimos de médio e longo prazo;
- e) Aumento, reintegração ou redução do capital social;
- f) Divisão e cessão das quotas da sociedade.

ARTIGO NONO

Administrador

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, com poderes para abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, é realizada pelo administrador, nomeado pela assembleia geral.

Dois) O administrador obriga-se nos termos estabelecidos pela assembleia geral podendo fazer-se representar por mandatários.

Três) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, que desde já fica nomeado o socio Fernando Tomás Nhantumbo, com qualidade de administrador e, tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Cinco) É vedado ao administrador ou mandatários assinar em nome da sociedade em quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela assembleia geral ou pelo administrador.

ARTIGO DÉCIMO

Obrigações da sociedade

A sociedade fica obrigada nas seguintes condições:

- a) Pela assinatura de um dos dois sócios nos termos do artigo nono do presente acordo;
- b) Pela assinatura do mandatário especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Aplicação de resultados e disposições transitórias

O exercício social coincide com o ano civil. O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início da actividade da sociedade e, o balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Anualmente serão apurados nas contas do balanço com a data de 31 de Dezembro e nas contas de resultados (as quais espelham os proveitos e custos e encargos da actividade da sociedade), os lucros e perdas de cada exercício que terão a seguinte aplicação:

- a) Quinze por cento para reserva legal nos primeiros 3 anos; e
- b) Cinco para os anos subsequentes até perfazer cumulativamente o limite mínimo estabelecido na lei de 20% do capital social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei e por decisão da maioria dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Dissolvida a sociedade, todos os sócios serão liquidatários. A sociedade não se dissolve pela morte ou interdição de qualquer sócio e continuará com os restantes ou herdeiros do sócio falecido ou interdito salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Lei aplicável

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, será aplicável o disposto na lei comercial aplicável às sociedades por quotas.

Maputo, 16 de Maio de 2023. — O Conser-
vador, *Illegível*.

Trans Zikel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105003439, uma entidade denominada Trans Zikel, Limitada, entre:

Rafikali Nurudin Jindani, de nacionalidade indiana, maior, casado com Nilamben Rafikali Jindani, sob regime de comunhão geral de bens, Portador do DIRE n.º 02IN00021839B, emitido pela Direcção provincial de Migração de Maputo, a 27 de Julho de 2022, válido até 26 de Julho

de 2023, residente na rua do IMAP n.º 67, condomínio Maravilha, cidade da Matola, província de Maputo; e

Zulfikar Bahadurali Minsariya, de nacionalidade indiana, maior, casado com Khumudini Ramaniklal Dudhrejiya, sob regime de comunhão geral de bens, portador do Passaporte n.º Z5429558, emitido pela República da Índia, a 15 de Novembro de 2018, válido até 14 de Novembro de 2028, residente em Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do n.º do artigo 74, do Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, e constitui uma sociedade empresarial em nome colectivo de responsabilidade limitada, a qual se regerá em conformidade com os artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a firma Trans Zikel, Limitada, e tem a sua sede no bairro da Machava, parcela n.º 803 Talhão n.º 1474, e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social em todo o território nacional, e, bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade terá como objecto social o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços nas áreas de:
 - i) Transporte nacional e internacional de carga, mercadorias e passageiros;
 - ii) Aluguer de todo tipos de meios de transporte;
 - iii) Aluguer de máquinas, equipamentos e material diverso;
 - iv) Montagem, manutenção e reparação de máquinas, e equipamentos diversos incluindo viaturas.
- b) Comércio por grosso e a retalho com importação e exportação de:
 - i) Comércio de todo tipo de viaturas, motociclos, incluindo de tração manual, bem como seus acessórios;
 - ii) Óleos, e lubrificantes para viaturas e todo tipo de máquinas;
 - iii) Máquinas e equipamentos diversos;
 - iv) Artigos de segurança individual e coletivo;
 - v) Comércio de combustíveis; e
 - vi) Outros afins não especificados.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 25.000.000,00MT (vinte e cinco milhões de meticaís), correspondendo à duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 12.500.000,00MT (doze milhões, quinhentos mil de meticaís), equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Rafikali Nurudin Jindani;
- b) Uma quota no valor nominal de 12.500.000,00MT (doze milhões, quinhentos mil meticaís), equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio, Zulfikar Bahadurali Minsariya, montante equivalente à totalidade do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A gerência e administração da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação, cabem aos dois sócios Rafikali Nurudin Jindani e Zulfikar Bahadurali Minsariya, que, desde já ficam nomeados gerentes da sociedade.

Dois) Para vincular a sociedade em actos de mero expediente é bastante a assinatura de um dos gerentes nomeados nos termos do número anterior.

Três) Para vincular a sociedade nos seus actos e contratos onerosos, é necessária a intervenção de um dos sócios gerente.

Quatro) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Cinco) Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá em nome da sociedade:

- a) Comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis e imóveis, incluindo automóveis;
- b) Celebrar contratos de locação financeira;
- c) Contrair empréstimos ou outro tipo de financiamentos e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes.

Seis) A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, cessão e oneração de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, no todo ou em parte, carecem do consentimento dos sócios gerentes.

Dois) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas a terceiros, carecem de autorização prévia dos sócios gerentes, dada por deliberação da respectiva assembleia validamente convocada para o efeito.

Três) Goza do direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a gerência da sociedade.

Quatro) É nula e de nenhum efeito jurídico, qualquer divisão, cessão ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números anteriores.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quota)

A sociedade poderá deliberar em assembleia geral, a realizar no prazo de 90 dias, contados da data do conhecimento do respectivo facto, amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

- a) Por acordo da gerência;
- b) Interdição ou insolvência do sócio;
- c) Arresto, arrolamento ou penhora da quota, ou quando a mesma for arrematada, adjudicada ou vendida em processo judicial, administrativo ou fiscal;
- d) Cessão de quota;
- e) Falecimento do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando a sociedade ou a gerência assim decidir, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também a sociedade acordar, por esta forma, em que se delibere, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A gerência pode fazer-se representar na assembleia geral por terceiros, mediante poderes especiais para esse efeito, conferidos por procuração, com poderes validamente outorgados.

Quatro) A assembleia geral será convocada por comunicação escrita, dirigida e remetida a sociedade, com uma antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

(Participação noutras sociedades)

A sociedade poderá adquirir ou alienar participações em quaisquer sociedades, ainda que reguladas por leis especiais, bem como associar-se a quaisquer pessoas, singulares ou colectivas, para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, novas sociedades, consórcios e associações em participação, independentemente do respectivo objecto.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral, o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros e sua aplicação)

Os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

À todo o omissso no presente contrato, aplicar-se-ão as regras e normas em vigor no Código Comercial em vigor na República de Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 26 de Maio de 2023. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Tribe mocambique, limitada

Certifico, para efeitos de publicação da acta do dia vinte e nove de Março de dois mil e vinte três, da sociedade Tribe mocambique, limitada, registrada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo com NUEL 100301784, estando presente a sócia única Andreia Remtula, de nacionalidade portuguesa com o Bilhete de Identidade n.º 110100037768S, emitido em Maputo no dia vinte e dois de Abril de dois mil e vinte e dois, que decidiu-se a alteração da denominação e sede, que persiste na alteração do artigo primeiro na redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Tribe Moçambique, limitada.

Dois) A sociedade adopta como sua sede na Avenida Armando Tivane, bairro Polana, n.º 957, rés-do-chão, Maputo cidade.

Maputo, 26 de Maio de 2023. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

**Universal Consulting
and Services, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105002989, uma entidade denominada Universal Consulting and Services, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Silva Bernardo Mulhovo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro rua da Gondola, quarteirão 2, casa 332, portador do Bilhete de Identidade n.º 100104404371S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola, a 20 de Março de 2019;

Segundo: Isabel Márcia Roberto, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Mavalane, quarteirão 10, casa 23, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100466394S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Maputo, a 20 de Abril de 2021.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Universal Consulting and Service, Limitada, com sede na rua da Gondola, n.º 332, bairro do Fomento, cidade da Matola, podendo

transferir sua sede e abrir sucursais e delegações no território nacional e no estrangeiro. Por tempo indeterminado a partir com data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

Auditoria, fiscalidade, contabilidade, consultoria e auditoria de sistema de gestão (ISO) e implementação de sistemas de gestão (ISO).

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a soma de 2 quotas, assim distribuída:

- a) Uma quota no valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), 80% do capital social, pertencente ao sócio Silva Bernardo Mulhovo;
- b) Uma quota no valor nominal 20.000,00MT (vinte mil meticais), 20% do capital social, pertencente ao sócio Isabel Márcia Roberto.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, nos termos da legislação específica e subsidiária.

ARTIGO QUARTO

(Suplementos)

Os sócios efectuarão prestações suplementares, na proporção das suas quotas, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas a estranhos a sociedade, bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Havendo sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas a estranhos a sociedade, bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Havendo sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas:

- a) Mediante acordo com os respectivos sócios em sede da assembleia geral;
- b) Quando ocorram fundamentos legais.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios, que ficam desde já dispensados de prestar caução, ou por seus mandatários, devidamente nomeados para o efeito.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em todo o omissão, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Maio de 2023. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Universidade Muniga de Moçambique

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 9 de Maio de dois mil e vinte três, foi registada a empresa denominada Universidade Muniga de Moçambique, sociedade por quotas de responsabilidade, limitada. Constituída por documento particular, a 9 de Maio de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

Universidade Muniga de Moçambique, adiante designado abreviadamente por “UMM”, constituída na forma de sociedade civil sem fins lucrativo, dotado de personalidade jurídica, de autonomia financeira, administrativa e patrimonial, rege-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A UMM tem a sua sede e fórum na província de Maputo, cidade de Maputo, província da Maputo, na Avenida Ochimi. As sucursais nas capitais provinciais de Nampula, Sofala, Zambézia, e Niassa. Junto representados pelos seus delegados provinciais.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos e emissão

É objectivo primordial da UMM, formar pessoas em conhecimentos técnico-profissionais, contribuindo assim na restauração de valores morais e profissionalização das pessoas no seio da sociedade em geral, e faz deste a sua missão, designadamente:

- a) Contribuir para a aquisição e difusão dos conhecimentos científicos e técnico-profissionais á todos;

- b) Contribuir para formação técnico-profissional e responsabilidade social no seio da sociedade moçambicana.

ARTIGO QUARTO

Duração e visão

A UMM projecta a sua existência e funcionamento por tempo indeterminado, visionando ser uma referência nacional e internacional na materialização dos objectivos subscritos no artigo quarto.

ARTIGO QUINTO

Sanções

Um) Os membros da UMM que violem sistematicamente o presente estatuto e programa ou regulamento, não cumpram as decisões da assembleia geral ou ainda prejudiquem de qualquer forma o prestígio da UMM serão aplicadas sanções de acordo com a gravidade da infracção:

- a) Advertência verbal e individual;
- b) Suspensão;
- c) Expulsão.

Dois) Antes da sanção disciplinar, os factos da acusação deverão ser cuidadosamente analisados e devidamente notificados para o contraditório.

Três) Aos membros da UMM sancionados com a pena de expulsão, só poderão ser readmitidos depois de comprovada a normalização do seu comportamento.

ARTIGO SEXTO

Enumeração dos órgãos

A UMM tem como órgãos deliberativos e administrativos, conforme abaixo se designam:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Assessoria e Conselho Fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

Património

Um) O património da UMM é constituído pelos bens móveis e imóveis registados em seu nome, bem como os direitos e valores oriundos de recursos próprios ou adquiridos de outras entidades, singulares e colectivas, por quaisquer das formas lícitas de aquisição.

Dois) A UMM, será constituído por um capital inicial de cem mil meticais, representados seus fundadores em proporções diferentes.

Três) O património da UMM entre os seus representantes e; em caso de extinção, o seu património, será concedido a outra(s) entidade(s) similar(s) cuja a razão de existência é a promoção do conhecimento universitários, a critérios da assembleia geral, depois de satisfeitas as obrigações assumidas.

Quatro) As Percentagens estão divididas em:

- a) Tauahito Ferraz Macete 30% de acções;
- b) Issa Gakou 25% de acções;
- c) António Santarém Duarte 25% de acções;
- d) Nkutama Namoto Alberto Chipande 10% de acções;
- e) Dino Valdemiro Adriano Afonso Maleiane 10% de acções.

ARTIGO OITAVO

Receitas

Um) Constituem receitas da UMM:

- a) Contribuições dos seus colaboradores;
- b) Os donativos, legados e subvenções de qualquer espécie;
- c) Os recursos oriundos de créditos, financiamentos e investimentos director ou por intermédio de empresas ou outras e entidades de forma lícita e as receitas do capital;
- d) Os recebimentos de outras contra-prestações de serviços e/ou fornecimento de bens legalmente efectuados.

Dois) As mensalidades referidas no ponto (i) do n.º 1 serão taxas de acordo com os preços estipulados pela Universidade.

ARTIGO NONO

Orçamento e exercício económico e lectivo da UMM

Um) O orçamento, o ano lectivo e o exercício económico da UMM consideram com o ano civil.

Dois) O orçamento da UMM compreenderam todas as receitas e despesas, compondo-se estimativa de receitas designadas por dotações e discriminações analíticas das despesas de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, projecto ou programa de trabalho.

ARTIGO DÉCIMO

Desposições finais

Um) Os procedimentos de controlo interno, gestão, administração dos recursos da UMM serão regulados por instrumentos próprios obedecendo os princípios geralmente aceite.

Dois) A UMM funcionará inicialmente com uma direcção constituída pelos respectivos fundadores, podendo ainda possuir assessoria conforme verificadas as condições nos termos deste estatuto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Omissões

Observado omissões neste estatuto serão resolvidos pela direcção geral e referendados pela assembleia geral e sempre em observância a legislação nacional, em vigor no país.

Quelimane, 9 de Maio de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Vatin – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105003441, uma entidade denominada Vatin – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

An Lin, solteiro, natural da China, de nacionalidade chinesa, residente em Maputo bairro Central, na Avenida Fernão Magalhães n.º 239, portador do DIRE n.º 11CN00037617J, emitido a 28 de Julho de 2022.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Vatin – Sociedade Unipessoal, Limitada criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade têm a sua sede social em Maputo, sita na Avenida das Indústrias, n.º 99, rés-do-chão, distrito da Matola, no bairro da Machava, nesta cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade podera deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único podera decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade têm por objecto:

- a) Desenvolver actividade comercial com importação e exportação de materiais ligados, a fabricação de sofás, comércio de produtos alimentares, comércio de electrodoméstico diversos, supermercados, matéria-prima fabril, material de pesca, e outras actividades permitidas por lei;

- i) Comércio de loiças e mobiliários diversos, comércio com importação & exportação;

- ii) Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras desde que autorizadas pelas entidades competentes;
- iii) Proporcionar a acomodação aos turistas;
- iv) Desenvolver o comércio de produtos de artigos diversos;
- v) Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se a outra ou a outras sociedades, dentro ou fora do país.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objectivo diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objectivo.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais (20.000,00MT), correspondente a uma quota do único sócio An Lin e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio An Lin.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Maio de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Vêgê Travel & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por decisão escrita, de 10 de Maio de dois mil e vinte e três, da sócia única da Vêgê Travel & Services, Limitada, sociedade por quotas, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100147203, com o capital social integralmente realizado de duzentos e cinquenta mil meticais, a sociedade foi transformada em sociedade unipessoal, tendo, consequentemente, sido alterados os artigos primeiro, décimo, décimo primeiro e décimo segundo dos estatutos da sociedade, os quais, passam a ter as seguintes novas redacções:

“ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas unipessoal, de responsabilidade limitada e a denominação social de Vêgê Travei and Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) (...).

Três) (...).”

“ARTIGO DÉCIMO

Administração

Um) A administração da sociedade será levada a cabo pela sócia única ou por um administrador nomeado pela sócia única, para mandatos de 3 (três) anos.

Dois) O administrador está isento de prestar caução.

Três) O administrador terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, incluindo a compra de bens para a sociedade, salvo os poderes e competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei, ou pelos presentes estatutos, ao sócio único.”

“ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Delegação de poderes

Um) A sócia única ou o administrador poderá designar por deliberação escrita, um director executivo, conferindo-lhe poderes e competências de gestão corrente e de representação social por procuração.

Dois) (...).

Três) As atribuições referidas nas alíneas a), b) e c) do número dois acima deverão ser submetidas à aprovação prévia da sócia única ou do administrador, antes da sua implementação.”

“ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Representação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura da sócia única;
- Pela assinatura do administrador;
- Pela assinatura do director executivo;
- Pela assinatura de um procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

Dois) Para assuntos de mero expediente é suficiente a assinatura do director executivo ou de um mandatário, dentro dos limites do respectivo mandato.

Três) É interdito em absoluto ao administrador e mandatários, obrigar a sociedade em negócios que a ela sejam estranhos, incluindo letras de favor, fianças, avais e outros procedimentos similares, sendo nulos e de nenhum efeito os actos e contratos praticados em violação desta norma, sem prejuízo da responsabilidade dos seus autores pelos danos que causarem.”

Está conforme.

Maputo, 10 de Maio de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

X-Storage, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da reunião extraordinária da assembleia geral realizada a treze de Janeiro de dois mil e vinte, da sociedade X-Storage, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída e regulada de acordo com as leis da República de Moçambique, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100252678, com sede social na Avenida Zedequias Manganhela n.º 267, 6.º andar, edifício JAT IV, Maputo, Moçambique, com um capital social integralmente subscrito e realizado de 1.999.626.272,08MT (um bilhão, novecentos e noventa e nove milhões, seiscentos e vinte e seis mil, duzentos e setenta e dois meticais e oito centavos) foi aprovada por maioria a redução do capital social da sociedade, e a subsequente alteração parcial dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

“ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, devidamente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.054.626.272,08MT (um bilhão, cinquenta e quatro milhões, seiscentos e vinte e seis mil, e duzentos e setenta e dois meticais e oito centavos), e correspondente à soma de duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- Uma, com o valor nominal de 1.046.294.724,53MT (um bilhão, quarenta e seis milhões, duzentos e noventa e quatro mil setecentos e vinte e quatro meticais e cinquenta e três centavos), correspondente a 99,21% (noventa e nove vírgula vinte e um por cento) do capital social da sociedade, detida pela HG Storage Investments Holding, Limited; e
- Outra, com o valor nominal de 8.331.547,55MT (oito milhões, trezentos e trinta e um mil quinhentos e quarenta e sete meticais e cinquenta e cinco centavos), correspondente a 0,79% (zero vírgula setenta e nove por cento) do capital social da sociedade, detida pela HG Storage International, Limited.

Dois) (Inalterado).”

Que em tudo mais que não foi alterado, mantêm-se em vigor as disposições dos estatutos da sociedade.

Maputo, 17 de Maio de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Zenit IC Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105003741, uma entidade denominada Zenit IC Mozambique, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo:

Nuno Henrique Pereira Goncalves da Silva, natural de Torres Novas-Santarém e residente na cidade de Maputo, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º CB833670; e

Arsénio Lázaro José, natural da Matola e residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103996747P, de catorze de Setembro de dois mil vinte e dois, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma Zenit IC Mozambique, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Filipe Samuel Magaia, 966, rés-do-chão, cidade de Maputo. É constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado.

Dois) Por deliberação da administração, poderá a sede social ser transferida para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) O objecto da sociedade consiste em:

- a) Fabricação de produtos de padaria, pastelaria (fresca e de conservação) e de outros produtos alimentares;
- b) Extração e preparação de minérios metálicos, actividades dos serviços relacionados com as indústrias extractivas, indústrias transformadoras;
- c) Reparação e manutenção de produtos metálicos, máquinas e equipamentos metálicos, máquinas e equipamentos, electricidade, gás, vapor, água quente e fria e ar frio;
- d) Captação, tratamento e distribuição de água, saneamento, gestão de resíduos e despoluição;
- e) Recolha de resíduos;
- f) Promoção imobiliária (desenvolvimento de projectos de edifícios);
- g) Construção de edifícios, instalação eléctrica de canalizações, climatização e outras instalações, comércio por grosso (inclui agentes), excepto de veículos automóveis e motociclos;

h) Comercialização de consumíveis e material de escritório, equipamento hospitalar, avicultura, indústria de hotelaria e turismo, agropecuária, comercialização de petróleo e seus derivados, produtos afins;

i) Comércio por grosso de bens de consumo (excepto alimentares, bebidas e tabaco);

j) Comércio por grosso de máquinas, equipamentos e suas partes;

k) Outro comércio por grosso especializado;

l) Comércio a retalho em estabelecimentos não especializados, comércio a retalho de equipamentos das tecnologias de informação e comunicação (TIC/ICT), e estabelecimentos especializados, alojamento, actividades de aluguer;

m) Actividades relacionadas com edifícios, plantação e manutenção de jardins; e

n) Prestação de serviços nas áreas de intervenção, representação de marcas e patentes nacionais e estrangeiras, intermediação comercial.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dois milhões e quinhentos mil meticais, dividido em duas quotas iguais, uma de um milhão e duzentos e cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, subscrito pelo sócio Arsénio Lázaro José, natural de Maputo e outra no mesmo valor nominal de (um milhão duzentos e cinquenta mil meticais, (equivalente a cinquenta por cento do capital social) subscrito pela sócio Nuno Henrique Pereira Goncalves da Silva.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre sócios, os estranhos carece do consentimento da sociedade, a quem cabe o direito de preferência em primeiro lugar, cabendo este direito, em segundo lugar aos sócios não cedentes.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) Os gerentes administradores serão eleitos em assembleia geral ou extraordinária.

Dois) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, compete ao administrador ou administrador eleito ou eleitos em assembleia geral ou extraordinária se necessário, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) Para vincular a sociedade nos seus actos e contratos é suficiente a assinatura do administrador, de um procurador ou de um mandatário.

Quatro) Ficam incluídos nos poderes da administração a compra, venda e aluguer de veículos automóveis.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Qualquer aumento do capital social só poderá ser realizado por deliberação unânime da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização)

Um) A amortização de quotas é permitida nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Arresto, arrolamento ou penhora de qualquer quota;
- c) Venda ou adjudicação judiciais;
- d) Insolvência, falência, interdição ou inabilitação do sócio titular;
- e) Atribuição da quota em partilha ao cônjuge que não seja o próprio sócio.

Dois) A amortização da quota será realizada pelo seu valor determinado pelo último balanço aprovado, e será paga em seis prestações semestrais e iguais e sem qualquer juro compensatório, salvo disposição legal imperativa em contrário.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Dissolvendo-se a sociedade, todos os sócios serão liquidatários, ficando desde já determinado que se algum quiser ficar com o património social, será o mesmo licitado verbalmente entre eles e adjudicado àquele que maiores vantagens ofereça em preço, condições de pagamento e garantias.

ARTIGO NONO

(Convocatória)

A assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros)

A assembleia geral poderá deliberar que os lucros apurados em cada balanço, depois de retirada a percentagem para o fundo de reserva legal, não sejam distribuídos, no todo ou em parte, destinando-se à criação de provisão ou de reservas especiais.

Maputo, 10 de Maio de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

4HR Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Março de dois mil e vinte e três da assembleia geral da sociedade

4HR Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 101028119, entidade titular do NUIT 400911584, sociedade sedeada na Avenida Zedequias Manganhela, n.º 267, Edifício Jat IV, bairro Central, em Maputo, na reunião presidida pela administradora senhora Susana Carvalho Assunção, detentora da única quota de

50.000,00MT reuniu e deliberou pela alteração da morada, e consequentemente altera o artigo primeiro do contrato de sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de 4HR Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

e tem a sua sede na rua Dar-Es-Salaam, n.º 80, bairro Sommerschield, em Maputo, a sociedade poderá abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Maputo, 22 de Maio de 2023. — O Técnico,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 160,00MT